



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7095 - Sexta-feira, 15 de setembro de 2023
Divulgação: Sexta-feira, 15 de setembro de 2023 **Publicação:** Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 22.204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, que "declara situação de emergência no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional."

DECRETO Nº 22.204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444133_1.pdf

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA GERMANO BREMM, matrícula 159478, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, a afastar-se do Município no dia 13 de setembro de 2023, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para representar o Exmo. Sr. Prefeito na Cerimônia de Recebimento do Prêmio do *Ranking* das Cidades Amigas do 5G, em Brasília/DF, com ônus para o Município, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 699, de 11/09/2023 (Processo 23.0.000105286-1).

AUTORIZA RODRIGO SARTORI FANTINEL, matrícula 519689/01, Secretário Municipal da Fazenda, a afastar-se do Município no dia 12 de setembro de 2023, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para participar da Reunião da Frente Nacional dos Prefeitos, em Brasília/DF, com ônus para o Município, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 697, de 11/09/2023 (Processo 23.0.000107812-7).

CESSA EFEITOS, a contar de 13/09/2023, da Portaria 806, de 05/10/2022, divulgada no DOPA-e, Edição 6860, de 06/10/2022, que dispensou, do registro eletrônico de efetividade, ALEX SANDER ZANOTELI MARTINS, matrícula 1559893/01, Engenheiro, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), através da Portaria 704, de 13/09/2023 (Processo 22.0.000125509-0).

DESIGNA os membros abaixo elencados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar medidas fiscalizatórias que assegurem a proibição da Associação de Transportes de Passageiros (ATP) de antecipar receitas alusivas à bilhetagem eletrônica às operadoras, a contar da publicação desta, através da Portaria 703, de 13/09/2023 (Processo 23.0.000107803-8).

Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
ADÃO DE CASTRO JUNIOR	1585681	Secretário Municipal	SMMU
MARIA CRISTINA MOLINA LADEIRA	78879	Diretor-Geral	SMMU
MARCIO SAUERESSIG	9326	Téc. em Trânsito e Transporte	EPTC
RENATE FANK SPOHR	21253	Contador	EPTC
ILSON NIETIEDT	198198	Assessor V	SMF
CARLOS FETT PAIVA NETO	903416	Secretário Adjunto	SMTc
CARLOS LEANDRO RANSAN	550301	Auditor de Controle Interno	SMTc

DESIGNA os membros abaixo elencados para comporem a Comissão Organizadora Municipal (COMUNI), da 6ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude no Município de Porto Alegre, a qual ocorrerá no dia 29 de setembro de 2023, em consonância com o Decreto nº 21.191, de 08 de setembro de 2023, a contar da publicação desta, através da Portaria 702, de 13/09/2023 (Processo 23.0.000108751-7).

I – como representantes Governamentais:

Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
NEILSON AMBROSIO RIBEIRO DOS SANTOS	1633996	Diretor-Geral	SMELJ
SUZIANE BORGES AURELIO	1642081	Assessor IV	SMELJ
ARIELLE CONCEIÇÃO DOS ANJOS	1636324	Assessor IV	SMDS
MICHELIE VIEGAS BENTO	1298305	Assistente Social	SMELJ
RUDNEI ALVES PINTO	494929	Assessor VI	SMS
MARCIA ELISA GARCIA DE SOUZA	1306243	Técnico Social	FASC
MERI AQUINO MONTEIRO	759469	Técnico Nível 6	FASC

II – como representantes da Sociedade Civil:

Nome	Organização
HELDER FELIPE DE OLIVEIRA	Conselho Municipal da Juventude (CMJ)
JÉSSICA RIBEIRO	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)
JULIANA JAPPE	Instituto Promover (IPHAC)

LARA BRASIL DE SOUZA	Instituto Promover (IPHAC)
VALÉRIA DE OLIVEIRA NASCENTE	Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA)

DISPENSA do registro eletrônico de efetividade, com fulcro no que dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto nº 21.569, de 14/07/2022, RICARDO ABADIE GOULART DA SILVA, matrícula 1626124, Chefe de Equipe, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a contar de 11/08/2023 até 31/12/2024, através da Portaria 701, de 13/09/2023 (Processo 23.0.000096319-4).

MODIFICA a Portaria 033, de 13/01/2023, divulgada no DOPA-e, Edição 6928, de 16/01/2023, que designou os Fiscais para gerenciarem, acompanharem e fiscalizarem a execução dos Contratos celebrados entre o Município de Porto Alegre, através do Gabinete do Prefeito, cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte locado, em relação ao Fiscal de Serviço titular, celebrado com a empresa Forte Transportes Ltda., Contrato nº 2555 (Registro PGM 68814/2019), conforme abaixo, e CESSA EFEITOS da Portaria 492, de 10/07/2023, divulgado no DOPA-e, Edição de 7048, de 12/07/2023, a contar de 01/07/2023, através da Portaria 710, de 13/09/2023 (Processo 19.0.000147086-0).

Designar	Matrícula	Cargo	Em substituição a	Matrícula
VAGNER PINHEIRO AGNE	1565672	Assessor IV	RUDY LUIZ MERENDA DE CARVALHO	1242008

RETIFICA a Portaria 604, de 14/08/2023, divulgada no DOPA-e, Edição 7077, de 22/08/2023, que autorizou CLAUDIA CALDAS SILBER, matrícula 1285700, Superintendente Adjunto de Licitação e Contratos, a afastar-se do Município, para participar do Fórum Nacional de Gestores Municipais de Relações Internacionais (FONARI), em São Paulo/SP, quanto ao período que passa a ser de 22 a 25 de agosto de 2023, e não como constou, mantendo-se inalterados demais termos da publicação, através da Portaria 705, de 13/09/2023 (Processo 23.0.000088914-8).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARCEL LEITE MORAES BATTAGLIN, Guarda Municipal, matrícula 1027310/01, a afastar-se de suas funções, para participar do 3º Congresso Internacional de Segurança e Defesa, na cidade de Vila Velha/ES, de 24 a 27 de outubro de 2023, com ônus para o Município e sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar nº 133 de 31/12/1985, através da Portaria 131 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000107170-0).

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais de Contrato e Fiscais de Serviço, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das Cláusulas estabelecidas no Contrato Registrado SECON/PGM 85179/2023, oriundo do Processo Administrativo 23.0.000086160-0, Inexigibilidade nº 327/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA e a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, CNPJ nº 13.644.990/0001-42, o qual vige por 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, Locação de Totens de Segurança, para monitoramento de espaços públicos e atendimento de situações de emergência, com sistema de inibição por meio de luzes de sinalização, botão de emergência, videomonitoramento, alto-falantes, microfones, integrados com comunicação com o CEIC – Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre, conforme Anexo I, integrante do presente Contrato, em conformidade com a Ordem de Serviço 005/2023, através da Portaria 132, de 14/09/2023 (Processo 23.0.000086160-0).

Função	Titular	Matrícula
FISCAL DE CONTRATO	FERNANDO FERRARI	1525760
FISCAL DE SERVIÇO	GABRIEL SARI MENEGHETTI	1424742

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições

legais,

DESIGNA GABRIEL VON WACKERRITT GUEDES, 1503006/2, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT101AF, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, para responder pela função gratificada de Supervisor da Receita Municipal, 11130039, do/da Setor de Programação e Fiscalização/Equipe de Fiscalização de Iss/Divisão da Receita Mobiliária/Receita Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda, 13302075, substituindo LUCIANO COELHO DIAS, 141802/1, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT101AF, por motivo de licença prêmio, de 18/09/2023 a 02/10/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 25312915 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000014627-7).

DESIGNA CAROLINA TEICHMANN, 546280/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Fazenda, para responder pela função gratificada de Chefe de Unidade, 11160004, do/da Unidade de Gestão de Processos/Coordenação de Atendimento Ao Contribuinte/Receita Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda, 13603033, substituindo JULIANO LAND DA ROSA, 332061/1, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de férias, de 12/09/2023 a 29/09/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 25313709 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000108877-7).

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais,

DESIGNA os membros abaixo elencados para constituírem Grupo de Trabalho, sob coordenação do primeiro, para estudo e alinhamento de conceitos técnicos referente aos temas Controle Interno e Auditoria Interna, a fim de padronizar a emissão de formulários no novo Sistema e-AUD, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, prorrogáveis por igual período, através da Portaria 25310393, de 13/09/2023 (Processo 23.0.000063263-5).

Nome	Matrícula	Cargo	Unidade
MARIANA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	1554328	Auditora de Controle Interno	ARCE/CGM
BÁRBARA BAUM VIVIAN	1332937	Auditora de Controle Interno	DAG/CGM
ADRIANA VASCONCELOS DUARTE	491989	Auditora de Controle Interno	AIPC/CGM
SANDRA BATTISTELLA	982493	Auditora de Controle Interno	DDP/CGM
LEONEL GARCIA SANTANNA	1037005	Auditor de Controle Interno	DCM/CGM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, à servidora GABRIELA DE AZEVEDO MOURA, 1074024/1, Engenheiro Agrônomo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, Nível 6, no período de 17/08/2022 a 17/05/2023, em virtude da designação como Fiscal de Serviço Vegetação/Arborização, relativa ao Contrato nº 72686, com base no Decreto nº 21304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 197 de 14/09/2023 (Processo 22.0.000077605-3).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA WILLIAM MACHADO RODRIGUES, matrícula 856372, Gerente de Atividades IV, a afastar-se do Município no período de 11 a 15 de setembro de 2023, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para participar do SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - XX SINAOP, em Bento Gonçalves/RS, com ônus para o Município, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 103, de 12/09/2023 (Processo 23.0.000084951-0).

AUTORIZA SAMIR TORRES, matrícula 1537660, Assessor VI, a afastar-se do Município no período de 11 a 15 de setembro de 2023, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para participar do SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - XX SINAOP, em Bento Gonçalves/RS, com ônus para o Município, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 103, de 12/09/2023 (Processo 23.0.000084951-0).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, à servidora ARIELLE CONCEIÇÃO DOS ANJOS, matrícula 163632401, Assistente Administrativo, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, Nível 04, no período de 11/08/2023 a 10/08/2024, em virtude da designação como Fiscal de Serviço, relativo ao Contrato Registrado SECON nº 72644 - L.1157-D - PGMCD nº 2446 - SC/2472, celebrado entre o Município de Porto Alegre e Turiscruz Transportes & Turismo LTDA EPP, CNPJ nº 17.701.166/0001-38, prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 11/08/2023 a 10/08/2024 - Processo 19.0.000152149-0, Doc. SEI 24891376, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25129818 de 31/08/2023 (Processo 23.0.000059452-0).

CONCEDE, ao servidor MARCELO EDGARD BOBSIM, matrícula 163971701, Administrador, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, Nível 06, no período 01/08/2023 a 10/02/2024, em virtude da designação como Fiscal de Serviço, relativo ao Contrato Registrado SECON nº 79518/2022 - SEI nº 20.0.000117585-9, com vigência de 11/02/2023 a 10/02/2024 - Processo 20.0.000117585-9, Doc. SEI 22302573, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25177485 de 04/09/2023 (Processo 23.0.000105329-9).

DESIGNA, a contar de 12/09/2023, MARIAN NEVES DANTE, matrícula 1470256, Assistente Administrativo, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato Titular; ELIANE DE MORAES CHALMERES, matrícula 1040545, Assistente Administrativo, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato Substituto; THAIS FERREIRA RODRIGUES, matrícula 1007459, Assistente Administrativo, para desempenhar a função de Fiscal de Serviço Titular; e PAULO EDUARDO NUNES MEIRA, matrícula 1571141, Coordenador, para desempenhar a função de Fiscal de Serviço Substituto, na realização das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato registrado sob nº 67673, Livro 1107-D, Folhas 151 (UF 2475), celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a TRANSTARRAGO TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ nº 02.611.157/0001-89, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 12/09/2023, cujo objeto é o serviço de transportes com Motorista, por preço mensal. Os servidores designados serão responsáveis pelas atribuições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e demais dispositivos legais, incluindo o dispositivo da Ordem de Serviço 005/2023, através da Portaria 25313345, de 14/09/2023 (Processo 19.0.000053590-0).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, à servidora ANGELITA FERNANDES DE MORAES, matrícula 1655558, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP), a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP Nível 04, a contar de 08/09/2023 até 15/04/2024, em virtude da designação de Fiscal de Contrato, relativo ao Contrato nº 81870/2023, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 056 de 14/09/2023 (Processo 22.0.000012638-5).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria 25197511/2023, publicada na Edição 7091, em 11 de setembro de 2023, que tornou sem efeito a Portaria 24898067, de 22/08/2023, que concedeu, à servidora SOFIA SOUZA NEVES, matrícula 1206877/02, Assistente Administrativa, lotada na Unidade Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, Nível 6, de 18/07/2023 a 17/10/2023, no que se refere à matrícula, que passa a constar 1206877/02 e não como constou, através da Portaria 25197511, de 11/09/2023 (Processo 22.0.000102722-4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, conforme disciplinado na Lei 12.827, de 06/05/2021, a servidora ADRIANA MENTZ MARTINS, matrícula 1364340/1, Coordenador, como Fiscal do Contrato nº 85122/2023, com prazo de vigência de 07 a 19 de setembro de 2023, firmado entre o Município de Porto Alegre e ARGONAUTA - PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CULTURAL, CNPJ 18.191.358/0001-04, para realizar a apresentação do espetáculo NA TRILHA DAS ANDARILHAS, no dia 16 de setembro de 2023, no Parque da Redenção (Av. João Pessoa, s/nº – Porto Alegre/RS), dentro da programação da 30ª Edição do POA EM CENA, no período de 07 a 19 de setembro de 2023, através da Portaria 393, de 12/09/2023 (Processo 23.0.000096179-5).

DESIGNA, conforme disciplinado na Lei 12.827, de 06/05/2021, o servidor JOSÉ MIGUEL RAMOS SISTO JUNIOR, matrícula 820018/02, Chefe de Unidade, como Fiscal do Contrato nº 85203/2023, com prazo de vigência até 28 de setembro de 2023, firmado entre o Município de Porto Alegre e MATHIAS BEHRENDIS PINTO, CNPJ nº 13.434.732/0001-31, cujo objeto é realizar apresentações musicais no Mercado Público, dos dias 14, 17, 21, 24 e 28 de setembro de 2023, sempre às 12h, através da Portaria 397, de 14/09/2023 (Processo 23.0.000102229-6).

DESIGNA, conforme disciplinado na Lei 12.827 de 06/05/2021, os servidores DANIELA BORGES MAZZILLI, matrícula 1507915/1, Coordenadora, como Fiscal de Contrato, e MARCUS SANTOS DE MELLO, matrícula 381783/1, Técnico em Cultura, como Fiscal de Serviços, para fiscalizarem o Contrato nº 85134/2023, firmado entre o Município de Porto Alegre - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e JAQUELINE FONTES BELTRAME, por intermédio de JAQUELINE BELTRAME & CIA LTDA, CNPJ 07.347.092/0001-20, com vigência a partir da Ordem de Início, com prazo de até 150 dias, cujo objeto é realizar Oficinas Descentralizadas e Atendimento Descentralizado Lei Paulo Gustavo em Porto Alegre, a ser realizada entre o período de agosto a dezembro de 2023, através da Portaria 391, de 12/09/2023 (Processo 23.0.000082444-5).

DESIGNA REGINA OLIVEIRA NUNES DE FREITAS, 260130/1, Apontador, AC10304, efetivo, do/da Secretaria Municipal da Cultura, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Infraestrutura e Serviços Gerais/Unidade de Administração e Serviços/Secretaria Municipal da Cultura, 10501009, substituindo JORGE LUIZ SOARES DE OLIVEIRA, 93005/2, Contínuo, AC10503, por motivo de Férias, de 16/10/2023 a 14/11/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 392 de 12/09/2023 (Processo 21.0.000002239-7).

DESIGNA, conforme disciplinado na Lei 12.827, de 06/05/2021, a servidora ADRIANA MENTZ MARTINS,

matrícula 1364340/1, Coordenador, como Fiscal do Contrato nº 85204/2023, com prazo de vigência de até 14 de setembro de 2023, firmado entre o Município de Porto Alegre e PAOLA DIAS KIRST, CNPJ 34.080.836/0001-65, cujo objeto é realizar a apresentação do Espetáculo Pigarra, no dia 14 de setembro de 2023, às 19h30min, na Sala Álvaro Moreyra, dentro da programação da 30ª Edição do POA EM CENA, que será realizado entre os dias 07 e 19 de setembro de 2023, através da Portaria 398, de 30/08/2023 (Processo 23.0.000098005-6).

DESIGNA, na forma da Lei, os servidores abaixo relacionados, com vistas à execução do Termo de Fomento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO CRISTOVÃO COLOMBO, CNPJ 89.948.574/0001-08, Organização da Sociedade Civil, situada na Rua Câncio Gomes, 786, Porto Alegre/RS, CEP 90220-060, conforme Contrato nº 85156/2023, com vigência de 12 meses, contados da data de assinatura do Contrato, para a execução da Emenda Orçamentária Impositiva nº 284/2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aprovada na LOA 2023, para a realização do projeto "CRIANÇA NA AVENIDA", através da Portaria 395 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000156063-1).

I - como Gestor da Parceria, com as obrigações definidas no Art. 61 da Lei 13019/2014:

Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
CAMILO DE LÉLIS FURLIN	159909/3	Chefe de Equipe	SMCEC

II - como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
GUSTAVO MULLER ALVES	1080776/2	Assistente Administrativo	SMCEC
JOSE MIGUEL RAMOS SISTO JUNIOR	820018/2	Chefe de Unidade	SMCEC
BRENO KETZER SAUL	254220/3	Técnico em Cultura	SMCEC

DESIGNA os membros abaixo elencados para comporem o COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO, conforme o art. 3º do Decreto nº 22.077, de 06 de julho de 2023, com objetivo de participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Porto Alegre, na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022; subsidiar o Executivo Municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 8º da Lei Complementar nº 195 de 2022, LEI PAULO GUSTAVO, segmento das MULTILINGUAGENS CULTURAIS, através da Portaria 394 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000065557-0).

-	Titular	Suplente
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	MÁRCIA CAVALCANTE	ROZANE MARIA DALSSASSO
CIRCO	MARLISE NEDEL MACHADO	PLÍNIO JOSÉ BORGES MÓSCA
COMUNIDADES DE POVOS TRADICIONAIS/CIGANOS	ROSECLER WINTER	-
MÚSICA	CLAUDIO DE CASTRO BARALDO	TOBIAS DI DOMENICO FALCÃO
DANÇA	CARINI PEREIRA DA SILVA	JOÃO DANIEL PEREIRA AMARO
PONTOS DE CULTURA	MARCELLUS ANDREI BORGES DE ALMEIDA	REJANE GUARIGLIA DA SILVA
FOLCLORE E TRADIÇÃO	LEANDRO BERLESI	LEONARDO DE MEDEIROS
ARTESANATO	SÉRGIO DE FREITAS DA SILVA	CÁSSIO GUIMARÃES PEREIRA
HIP HOP	ILSON RENATO GOMES MARQUES	AGNALDO MUNHOZ DE CAMARGO
TEATRO	EDUARDO DA SILVA TOLEDO	NELSON ROBERTO HAAS

LIVRO E LITERATURA	MILTON JOSÉ PANTALEÃO JUNIOR	-
CARNAVAL	JORGE LUIS SODRE DOS SANTOS	MARIA ANTÔNIA MARQUES BRASIL
CAPOEIRA	OMAR CASTRO DE CASTRO NETO	-
MEMÓRIA E PATRIMONIO	LIANA MAHFUZ TIMM	MARIA ALICE BRAGANÇA
CULTURAS DOS POVOS ORIGINÁRIOS	WARNA FRÜHAUF	ROSA MARIS ROSADO
CULTURAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	CLÁUDIA ROSANA DE FREITAS DUTRA	-
COMUNIDADES DE POVOSTRADICIONAIS/ PESCADORES ARTESANAIS	VANUSA OLIVEIRA KAIPER	SIMONE MACEDO DUARTE
POVOS DE MATRIZ AFRICANA/ TERREIRO	ANDRIEL ESPÍNDOLA	-
ARTES VISUAIS	BARBARA LARRUSCAHIM	EDSON POSSAMAI
BLOCOS DE CARNAVAL	ANA GUIMARÃES	ALESSANDRO KOPVALSKI

-	Titular	Matrícula	Cargo
SMCEC	DANIELA BORGES MAZZILLI	1507915/1	Coordenador
SMCEC	AIRTON RICARDO TOMAZZONI DOS SANTOS	305252/3	Técnico em Comunicação Social
SMCEC	ADRIANA MENTZ MARTINS	1364340/1	Coordenador
SMCEC	JOSE MIGUEL RAMOS SISTO JUNIOR	820018/2	Chefe de Unidade
SMCEC	LUCAS SALOMON DA SILVA FUHR	1274473/4	Chefe de Gabinete
SMCEC	SERGIUS ANTONIO MARSICANO GONZAGA	142089/2	Coordenador
SMCEC	ELTON BENICIO ESCOBAR SALDANHA	1540360/1	Coordenador
SMCEC	CAMILO DE LELIS FURLIN	159909/3	Chefe de Equipe
SMCEC	JESSE MOACIR FARIA OLIVEIRA	392100/2	Coordenador

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA, a contar de 01/07/2023, a Portaria 23803136 de 30/05/2023, que designou Fiscais de Serviço, Fiscais de Contratos e Gestores, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 62.363, celebrado entre o Município de Porto Alegre e a FUGAST – Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia, CNPJ nº 88.002.027/0001-64, para a prestação de serviços médicos especializados na área de Gastroenterologia, para fins de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, EXCLUINDO CARLA REJANE VAZ, Assistente Administrativa, matrícula 33019/02 e INCLUINDO JÚLIO CÉSAR DOS PASSOS, Administrador, matrícula 584037/02, como Fiscal de Contrato Suplente, através da Portaria 25323856 de 13/09/2023 (Processo 16.0.000014436-7).

ALTERA, a contar de 01/07/2023, a Portaria 23612009 de 16/05/2023, que designou Fiscais de Serviço, Fiscais de Contratos e Gestores do Convênio nº 81.888/2023, celebrado entre o Município de Porto Alegre e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC-RS), com vigência de 12 meses a contar de 07/03/2023, CNPJ nº 03.575.238/0077-31, EXCLUINDO CARLA

REJANE VAZ, Assistente Administrativa, matrícula 33019/02 e INCLUINDO JÚLIO CÉSAR DOS PASSOS Administrador, matrícula 584037/02, como Fiscal de Contrato Suplente, através da Portaria 25327213 de 13/09/2023 (Processo 19.0.000100049-0).

CONCEDE, à servidora KAREN CRISTINA CORREA DE MELO, matrícula 35985602, cargo Médico Especialista, da Secretaria Municipal de Saúde, enquadra-se nos critérios para a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP NÍVEL 6, no período de 21/08/2023 a 20/08/2028, em virtude da designação como Gestor relativo ao Contrato nº 67.385 – SEI 18.0.000018579-1, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25312689 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000079041-2).

CONCEDE, ao servidor BRYAN PELLEGRIN ANSUJ, matrícula 132495002, cargo Médico Especialista, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, Nível 06, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024, em virtude da designação como Fiscal de Contrato, relativa ao Contrato 83295/2023 - SEI 22.0.000120242-5, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25314123 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000085215-9).

CONCEDE, à servidora MARIA LUIZA DE OLIVEIRA COIMBRA, 505198/02, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP NÍVEL 06, no período de 28/08/2023 a 31/08/2024, em virtude da designação como Fiscal de Serviço, relativo ao Contrato nº 84990/2023 – SEI 23.0.000009003-4, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25313430 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000119408-2).

CONCEDE, ao servidor ANDRE LUIS RECH DA ROCHA, matrícula 110746101, cargo Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP NÍVEL 6, no período de 30/04/2023 a 30/06/2023, em virtude da designação como Fiscal de Contrato, relativo ao Contrato nº 71732 – SEI 18.0.000127649-9, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25330156 de 14/09/2023 (Processo 23.0.000052599-5).

CONCEDE, à servidora LETÍCIA QUARTI SOARES, matrícula 77881601, cargo Professora, da Secretaria Municipal de Saúde, enquadra-se nos critérios para a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP NÍVEL 6, no período de 01/09/2023 a 31/10/2025, em virtude da designação como Fiscal de Serviço, relativo ao Contrato nº 73.651 – SEI 20.0.000090067-3, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25315608 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000067572-5).

CONCEDE, à servidora RUTH ALVES DE ÁVILA, matrícula 56129301, cargo Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP NÍVEL 6, no período de 10/09/2023 a 18/03/2025, em virtude da designação como Gestor, relativo ao Contrato nº 71754 – SEI 20.0.000023154-2, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25313576 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000078930-9).

CONCEDE, à servidora TACIANA DA SILVA MARIANO, matrícula 123237102, cargo Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, enquadra-se nos critérios para a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, NÍVEL 02, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, em virtude da designação como Fiscal de Serviço, relativo ao Contrato nº 83484 – SEI 22.0.000089486-2, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei nº 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 25315019 de 13/09/2023 (Processo 23.0.000058673-0).

DESIGNA VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula 1117254, ADRIANA NUNES PALTIAN, Administradora, matrícula 331147, GRAZIELA DE JESUS PANDOLFO RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula 1051938, CRISTINA NUNES ANICET, Assistente Administrativo, matrícula 1031961, DANIEL DOURADO RAMOS, Administrador, matrícula 1119575, LUCAS PAIM REIS, Administrador, matrícula 1278290, SILVIA ADRIANA MAYER LENTZ, Assistente Administrativo, matrícula 427989, PAULO SÉRGIO PIVATTO PICAÇÃO, Assistente Administrativo, matrícula 433771, RAQUEL DOS SANTOS CAILLAVA, Assistente Administrativo, 1062638, GONORVAN ZALTRON, Administrador, 336856, todos da Secretaria Municipal de Saúde, para constituírem, sob a Coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Avaliação

da GIP por Atividade, revogando a Portaria 20877236 de 18/10/2022, através da Portaria 25183916 de 04/09/2023 (Processo 22.0.000068502-3).

DESIGNA ALINE VIEIRA MEDEIROS, 799339/2, Enfermeiro, ES113NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Gerente de Atividades IV, 11140014, do/da Assessoria de Ensino e Pesquisa/Diretoria de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18004020, substituindo SILVIA ADRIANA MAYER LENTZ, 427989/4, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Férias, de 16/08/2023 a 04/09/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 24927610 de 17/08/2023 (Processo 23.0.000034843-0).

DESIGNA MARCO ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, 459164/4, Técnico em Enfermagem, TP10707, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades III, 11130042, do/da Serviço de Residencial Terapêutico Nova Vida/Coordenadoria de Saúde Oeste/Diretoria de Atenção Primária À Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, 18540001, substituindo JACQUELINE ROSA DA FONSECA SANTOS, 1336231/3, Técnico em Enfermagem, TP10707, por motivo de Férias, de 07/08/2023 a 21/08/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 24485752 de 18/07/2023 (Processo 23.0.000079931-9).

FAZ CESSAR, em 31/08/2023, em relação ao servidor BRYAN PELLEGRIN ANSUJ, matrícula 132495002, cargo Médico Especialista, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 23559166, de 12/05/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/05/2023, que concedeu a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, Nível 06, com base no Decreto 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309 de 28/12/1988, através da Portaria 25314041 de 13/09/2023 (Processo 22.0.000085215-9).

FAZ CESSAR a Portaria 17580549/2022, Edição 6712, publicada em 09/03/2022, em relação ao servidor ANDRE LUIS RECH DA ROCHA, matrícula 110746101, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP Nível 04, a contar de 30/04/2023, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 24772712 de 14/09/2023 (Processo 23.0.000052599-5).

FAZ CESSAR, em 30/06/2023, em relação à servidora TACIANA DA SILVA MARIANO, matrícula 123237102, cargo Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 24212866/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 05/07/2023, que concedeu a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, Nível 02, com base no Decreto 21.304 de 28/12/2021, que regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309 de 28/12/1988, através da Portaria 25330247 de 14/09/2023 (Processo 23.0.000058673-0).

REVOGA a Portaria 21629247, de 14/12/2022, que alterou os representantes dos Prestadores e os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como representantes da Comissão de Acompanhamento de Contrato, dos Contratos com diversos prestadores, em relação ao prestador IB Saúde, Termo de Colaboração nº 68.084, através da Portaria 25301376, de 12/09/2023 (Processo 18.0.000067884-4).

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CESSA, em relação a ANTONIO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, 712489/2, Instalador Hidrossanitário, OP21004, efetivo, do/da Gerencia Distrital Leste/Diretoria de Operacoes, a contar de 01/09/2023, os efeitos da Portaria 2331 de 24/08/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/08/2023, que concedeu Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, através da Portaria 2513 de 14/09/2023 (Processo 21.10.000003166-7).

CONCEDE, a PEDRO PEREIRA GROSS, matrícula 712581-01, efetivo, Operário Especializado/OB20502, da Equipe de Controle e Manobra de Esgoto Cloacal/GDCO, Abono de Permanência, a contar de 14/03/2023, por ter preenchido os requisitos determinados pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, com redação acrescida pela Emenda nº 047/2021, através da Portaria 2502 de 12/09/2023 (Processo 23.13.000006774-5).

DESIGNA ROBERTO LUIS PLATEN BERNARDI, matrícula 698020-04, efetivo, Mestre de Obras/OB20206, da Equipe de Levantamento/GDCO, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, da Equipe de Levantamento/GDCO, substituindo LIDSON RODRIGUES BASSANI, matrícula 700633-03, Auxiliar de Serviços Técnicos/OB20206, por motivo de Licença-Prêmio, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento em nível 04, de 04/09/2023 a 18/09/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69, Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2485 de 11/09/2023 (Processo 18.10.000001908-3).

DESIGNA BEN HUR MACEDO, matrícula 707238-01, efetivo, Operário Especializado/OB20502, da Coordenação de Água Sul/GDSU, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe I, da Coordenação de Água Sul/GDSU, substituindo EDGAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 650733-04, Instalador Hidrossanitário/OB20502, por motivo de licença para tratamento de saúde, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento em nível 04, de 24/07/2023 a 10/09/2023, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69, Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2503 de 12/09/2023 (Processo 17.10.000003130-4).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA estável, no serviço público municipal e no respectivo cargo, ROSANE SANTOS DE OLIVEIRA, 105209.8/01, Assistente Social, ES.4.06.NS, estágio probatório de 13/03/2020 a 12/03/2023, com base legal no Decreto 16.256/2009, através da Portaria 25312078, de 13/09/2023 (Processo 21.14.000003523-8).

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a contar de 01/09/2023, PAULO CÉSAR BUSATO SCHEFFER, 67791.0/03, Engenheiro, como Presidente, ORESTES F MARCON FILHO, 18705.0/03, Engenheiro, e GEORGE ROBINSON DO NASCIMENTO FERNANDES, 67715.5/01, Instalador, para constituírem a Comissão de Inventário de Bens Imóveis do Exercício de 2023, com base no Decreto 20.312/2019, de 11/07/2019, através da Portaria 25146288, de 14/09/2023 (Processo 23.0.000093326-0).

DESIGNA, no período de 13/09/2023 a 22/09/2023, LORENZO DOS SANTOS MICHELON, 162994.8/01, Administrador, para responder pela Função Gratificada de Coordenador, 14170001, FG7 da Coordenação de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativo-Financeira, 30101107, vaga 4000254, durante o impedimento do titular FABIANO RAMOS DOS SANTOS, 143870.0/01, Administrador, por motivo de férias, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 25315237, de 14/09/2023 (Processo 23.14.000000086-9).

DIRETOR DA DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a GIOMAR VIEIRA, 64257.8, Gari deste Departamento, a contar de 19/07/2023, Abono de Permanência, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, com redação acrescida pela Emenda nº 047/2021 e Parecer do órgão competente, por ter implementado direito à aposentadoria, através da Portaria 25329888 de 14/09/2023 (Processo 23.13.000007124-6).

CONCEDE, a SILVARINA ANTONIA DORNELES, 66009.0, Gari deste Departamento, a contar de 11/07/2023, Abono de Permanência, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, com redação acrescida pela Emenda nº 047/2021 e Parecer do órgão competente, por ter implementado direito à aposentadoria, através da Portaria 25337799 de 14/09/2023 (Processo 23.13.000007203-0).

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO do DMLU, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA a Portaria 23950810 de 13/06/2023, INCLUINDO o servidor LUIS EDUARDO NUNES, matrícula 658940, Gari, como Fiscal de Serviço, para acompanhar, fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas em todos os contratos advindos do Pregão Eletrônico 639/2022 - Processo 22.17.000002556-6, com as empresas relacionadas abaixo, através da Portaria 25321887 de 13/09/2023 (Processo 23.17.000000948-5).

EMPRESAS FISCALIZADAS - PE 639/2022	CONTRATO	PROCESSO SEI
TRANSPORTES REDIVO	014/2023	23.17.000000753-9
TRANSTARRAGO TRANSPORTES	013/2023	23.17.000000866-7
TRANSPORTES REDIVO	015/2023	23.17.000000852-7
TRANSPORTES REDIVO	016/2023	23.17.000000853-5
TRY TRANSPORTES	009/2023	23.17.000000755-5
TRY TRANSPORTES	010/2023	23.17.000000850-0
TRY TRANSPORTES	011/2023	23.17.000000851-9
TRANSTARRAGO TRANSPORTES	012/2023	23.17.000000867-5
TRANSPORTES REDIVO	017/2023	23.17.000000854-3

FISCAL DE SERVIÇO		
Nome	Matrícula	Cargo
LUIS EDUARDO NUNES	658940	Gari

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, à servidora NEUZA MARIA DOS SANTOS NUNES, 762456/01, Assessora, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP Nível 04, a contar de 19/06/2023, com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021 e Decreto nº 21.465 de 20/04/2022, que regulamentam a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria 786, de 08/09/2023 (Processo 23.15.000004006-0).

CONVOCA JOCACIA FERREIRA RODRIGUES REIS, 1066552, Nutricionista, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 08/09/2023, com base nos artigos 36, inciso II, 39 e 40 da Lei 6.309/1988, c/c artigo 37, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 803, de 13/09/2023 (Processo 23.15.000004708-0).

FAZ CESSAR, a contar de 15/09/2023, os efeitos da Portaria 227, de 25/03/2021, que colocou JORGE LUIZ RODRIGUES, 304107/05, Auxiliar Técnico Administrativo Nível 11 – CLT, à disposição da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, com ônus para o destino, mediante ressarcimento, no período 01/01/2021 a 31/12/2024, com base no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133/1985, e artigo 5º do Decreto Municipal

15.559/2007, através da Portaria 807, de 14/09/2023 (Processo 23.0.000110031-9).

LOTA JOCACIA FERREIRA RODRIGUES REIS, 1066552, Nutricionista, na Coordenação de Alimentação e Nutrição, 70601008, a contar de 08/09/2023, com base no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 801, de 13/09/2023 (Processo 23.15.000004708-0).

RELOTA DENISE KOBBS, 1307932/01, Técnica Social – Assistente Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Norte/Noroeste para o Centro Dia do Idoso – Nascer do Sol, 70506001, a contar de 01/09/2023, com base no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 796, de 12/09/2023 (Processo 21.0.000023265-0).

DIRETOR-GERAL DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA os servidores ANA PAULA DE CARLI GONÇALVES, 108347.3/01, Assistente Administrativo, AA60106, MARLENE PORTO CHAVES, 108550.6/01, Assistente Administrativo, AA60106, e RENATO ANTUNES DE AZAMBUJA, 107655.8/01, Assistente Administrativo, AA60106, a afastarem-se no período de 14/09/2023 a 15/09/2023, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, para participarem da Capacitação sobre Sistemas de Compensação Previdenciária, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Município, com base no Artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 204 de 14/09/2023 (Processo 23.13.000006635-8).

DESIGNA, pelo período de 11/08/2023 a 10/08/2024, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 84484, firmado no Processo SEI 18.13.000003801-2, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 05.332.568/0001-23, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contrato original pelo prazo de 12 meses, com base na Lei Municipal nº 12.827, de 06/05/2021 e na Ordem de Serviço nº 005, de 18/05/2023, através da Portaria 191 de 12/09/2023 (Processo 18.13.000003801-2).

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
Fiscal Contrato	VINÍCIUS RIBEIRO PRADO	1508415/01	SLAVKO BANOVIC FILHO	1644378/01
Fiscal Serviços	VANESSA AMATO MARTINS	1526979/01	PAULO HAAS	438045/02

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 1º c/c § 2º, I e 6º I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora SIMONE MEINHARDT, matrícula 364384, Secretária Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "C" - artigo 26, § 1º, da Lei nº 6151/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (23%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime Suplementar de Trabalho (50%) - artigos 37, inciso I, alínea "c" e 131, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 32 da Lei nº 6151/88; Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (31,83% sobre o padrão M1-A) - artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, através da Portaria 908 de 08/09/2023 (Processo 23.13.000003285-2). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/09/2023, a servidora EULA BEATRIZ WOLLMANN CARDOSO,

matrícula 762961, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Enfermeiro, classe NS-A, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "A" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 06 (30%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (15%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Dedicção Exclusiva (100%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 4º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43, inciso II, da Lei nº 6309/88; Gratificação por Atividade Insalubre em grau médio (20%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei nº 6309/88; Gratificação de Creches e Unidades Sanitárias (25%) - artigo 40, inciso I, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, Lei nº 7576/95; artigo 72 da Lei nº 6309/88; Gratificação de Incentivo Técnico (100%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; Lei nº 7690/95; Decreto nº 11352/95 e Lei nº 9879/05; artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 15946/08; artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 16504/09; artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 16632/10, através da Portaria 873 de 08/09/2023 (Processo 22.13.000003768-9). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor SERGIO RENATO GUIMARAES CHAGAS, matrícula 706039, Departamento Municipal de Água e Esgotos, cargo de Assistente Administrativo, classe 06-B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 33, da Lei nº 6203/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 10 (50%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 851/19; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 44, inciso I, da Lei nº 6203/88; GDAE - Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial Fixa (42%) - artigo 3º, § 1º e artigo 5º, da Lei nº 11245/12; Decreto nº 19625/16; GDAE - Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial Variável (48,75%) - artigo 3º, § 4º e artigo 5º da Lei nº 11245/12; Decreto nº 19625/16; Gratificação de Atividades Especiais correspondente à Função Gratificada de nível (04) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigos 62 e 65, inciso IV, da Lei nº 6203/88, através da Portaria 914 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000004739-6). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, por tempo de contribuição, a contar de 01/09/2023, o servidor JOSE PAULO DUTRA MACHADO, matrícula 141061, Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, cargo de Eletrotécnico, classe 07-F, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "F" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 15+2 (85%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 124 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Função Gratificada Incorporada de nível (05) - Chefe de Seção - artigos 110, inciso II e 129, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 133/85; artigo 8º da Lei Complementar nº 851/19; GDG Adicional - artigo 10, da Lei 11.922/15; GDG RST/RTI - § 2º, artigo 10, da Lei 11.922/15; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 37, inciso I, alínea "a", 118 e 131, todos da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, § 5º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43, inciso I, da Lei nº 6309/88; Gratificação por Atividade Perigosa (30%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigos 62 e 63, da Lei nº 6309/88, através da Portaria 883 de 31/08/2023 (Processo 23.13.000002003-0). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-B, § 8º, I e § 10, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora CLAUDIA REJANE SANTOS DA SILVA, matrícula 469133, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe 06-B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 06 (30%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (15%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação por Atividade Insalubre em grau médio (20%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei nº 6309/88; Gratificação de Creches e Unidades Sanitárias (25%) - artigo 40, inciso I, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, Lei nº 7576/95; artigo 72 da Lei nº 6309/88; GIQ - Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção do SUS (49,25%) - artigos 3º, 4º e 11, todos da Lei nº 11.140/11; Decreto nº 19.508/16, através da Portaria 903 de 06/09/2023 (Processo 23.13.000004030-8). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a**

modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora CINARA MAURI DOS SANTOS, matrícula 323503, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Enfermeiro, classe NS-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "C" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 09 (45%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Dedicção Exclusiva (100%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 4º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43, inciso II, da Lei nº 6309/88; Gratificação por Atividade Insalubre em grau máximo (40%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei nº 6309/88; Gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 478/02; artigo 71, da Lei nº 6309/88; Gratificação de Incentivo Técnico (100%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; Lei nº 7690/95; Decreto nº 11352/95 e Lei nº 9879/05; artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 15946/08; artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 16504/09; artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 16632/10, através da Portaria 902 de 06/09/2023 (Processo 23.13.000003249-6). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43, II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 34 e 37-A, § 6º, III da Lei Complementar Municipal 478/2002, proporcional por incapacidade permanente, a contar de 01/09/2023, a servidora MARIA DE LOURDES CASTRO, matrícula 1085166, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-A, Regime de Capitalização, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 886 de 01/09/2023 (Processo 22.13.000006626-3). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, por tempo de contribuição, a contar de 01/09/2023, a servidora CRISTINA CASTRO MONTEGO, matrícula 705527, Departamento Municipal de Água e Esgotos, cargo de Assistente Administrativo, classe 06-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 33, da Lei nº 6203/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 10+1 (55%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 851/19; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 851/19; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 44, inciso I, da Lei nº 6203/88; GDAE - Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial Fixa (42%) - artigo 3º, § 1º e artigo 5º, da Lei nº 11245/12; Decreto nº 19625/16; GDAE - Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial Variável (48,76%) - artigo 3º, § 4º e artigo 5º da Lei nº 11245/12; Decreto nº 19625/16; Gratificação de Atividades Especiais correspondente à Função Gratificada de nível (06) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigos 62 e 65, inciso IV, da Lei nº 6203/88, através da Portaria 896 de 05/09/2023 (Processo 23.13.000004491-5). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora LUCIA HELENA CORTEZ MARIA, matrícula 315282, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Assistente Administrativo, classe 06-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "C" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 09 (45%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43 da Lei nº 6309/88; Servidora readaptada do cargo de Monitor para o cargo de Assistente Administrativo, através da Portaria 900 de 06/09/2023 (Processo 23.13.000003421-9). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-A, III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 3º, I, e art. 8º, I, da Lei Complementar Federal 142/2013, especial VOLUNTÁRIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GRAVE, a contar de 01/09/2023, a servidora SUSETE INES SCHNEIDER, matrícula 918213, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-A, Regime de Capitalização, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 891 de 05/09/2023 (Processo 22.13.000005780-9). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-B, § 8º, I e § 10, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora MARIA LUIZA PRATES DE SANT ANNA, matrícula 179805-2, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 26, § 1º, da Lei nº 6151/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (24%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso (22% sobre o padrão M1-A) - artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, através da Portaria 923 de 12/09/2023 (Processo 23.13.000005094-0). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-B, § 8º, I e § 10, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora MARIA ROSANE SCHULZ GOLAMBIESKI, matrícula 401629, Secretaria Municipal da Saúde, cargo de Medico Especialista, classe EM-B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; LCM 677/11; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (24%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; GIM - Gratificação de Incentivo Médico (45%) - artigos 21, 26-A e 27, da Lei Complementar nº 677/11, através da Portaria 917 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000000687-8). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-B, § 8º, I e § 10, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora MARIZA CONCEICAO GUIMARAES, matrícula 367105, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "C" - artigo 26, § 1º, da Lei nº 6151/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso (20% sobre o padrão M1-A) - artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, através da Portaria 922 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000003501-0). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 2º, II c/c § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor SERGIO LUIZ SIMIONI JUNIOR, matrícula 304375, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Economista, classe NS-F, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 901 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000001439-0). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/09/2023, o servidor MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA, matrícula 649548, Departamento Municipal de Limpeza Urbana, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe 02-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 32, da Lei nº 6253/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 02 (10%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 851/19; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43, inciso I, da Lei nº 6253/88; Servidor readaptado do cargo de Gari Para O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria 880 de 31/08/2023 (Processo 22.13.000004665-3). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora ANNE LIN WANG BURGEL, matrícula 278080, Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professor, classe M5-B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 26, § 1º, da Lei nº 6151/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 09 (45%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime Complementar de Trabalho (100%) - artigos 37, inciso I, alínea "c" e 131, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 32 da Lei nº 6151/88; Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (40% sobre o padrão M1-A) - artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 478/02, através da Portaria 879 de 31/08/2023 (Processo 23.13.000005054-0). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43, II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 34 e 37-A, § 6º, III da Lei Complementar Municipal 478/2002, proporcional por incapacidade permanente, a contar de 01/09/2023, o servidor PAULO CELSO ISHIDA, matrícula 585558, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Técnico em Enfermagem, classe 07-A, Regime de Capitalização, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais proporcionais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 916 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000004230-0). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, voluntária por implemento de idade, a contar de 01/09/2023, a servidora SONIA VALLADAO THIESEN, matrícula 362752, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Médico Veterinário, classe NS-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 10.039/10.950 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, através da Portaria 906 de 06/09/2023 (Processo 23.13.000004100-2). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor ANTONINHO GONCALVES DA SILVA, matrícula 663454, Departamento Municipal de Limpeza Urbana, cargo de Gari, classe 02-B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "B" - artigo 32, da Lei nº 6253/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (24%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 851/19; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 37, inciso I, alínea "a", 118 e 131, todos da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, §§ 1º, 2º, 4º e 9º, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43, inciso I, da Lei nº 6253/88; Gratificação por Atividade Insalubre em grau máximo (40%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 56, § 1º, da Lei nº 6253/88, através da Portaria 921 de 11/09/2023 (Processo 23.13.000004996-8). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 2º, II c/c § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor JORGE ANTONIO DOS SANTOS COELHO, matrícula 659116, Departamento Municipal de Limpeza Urbana, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe 02-B, Regime de Repartição Simples, Servidor readaptado do cargo de Gari para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 884 de 05/09/2023 (Processo 23.13.000004742-6). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 2º, I c/c § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor MIGUEL ANGELO SPINELLI VARELLA, matrícula 344282, Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Médico Especialista, classe EM-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 32, da

Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; LCM 677/11; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (24%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime Suplementar de Trabalho (50%) - artigos 37, inciso I, alínea "c" e 131, da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43-A, inciso I, da Lei nº 6309/88; Gratificação por Atividade Insalubre em grau máximo (40%) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei nº 6309/88; GIM - Gratificação de Incentivo Médico (75%) - artigos 21, 26-A e 27, da Lei Complementar nº 677/11; Gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%) - artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 478/02; artigo 71, da Lei nº 6309/88, através da Portaria 872 de 05/09/2023 (Processo 22.13.000002603-2). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-C, § 5º c/c § 2º, II c/c § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, o servidor DALTRO DOMINGUES GONÇALVES, matrícula 176105, Secretaria Municipal de Segurança, cargo de Guarda Municipal, classe 06-E, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições, através da Portaria 905 de 13/09/2023 (Processo 22.13.000000650-3). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

APOSENTA, em conformidade com o que estabelece o art. 43-B, § 8º, I e § 10, I, da Lei Orgânica Municipal, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2023, a servidora SONIA HAAS, matrícula 561062, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, cargo de Assistente Administrativo, classe 06-A, Regime de Capitalização, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "A" - artigo 32, da Lei nº 6309/88; Decreto Municipal 22156/23; Avanços: 05 (25%) - artigo 122 da Lei Complementar nº 133/85; Gratificação Adicional (15%) - artigo 125 da Lei Complementar nº 133/85; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar nº 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 131 e 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 133/85; artigo 41, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 43 da Lei nº 6309/88; Gratificação de Atividades Especiais correspondente à Função Gratificada de nível (04) - artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº 478/02; artigo 70 da Lei nº 6309/88; GID - Gratificação de Incentivo ao Desempenho (100%) - artigos 1º e 8º da Lei 11.242/2012; Decreto 18.544/2014, através da Portaria 906 de 06/09/2023 (Processo 23.13.000004336-6). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, ao dependente do servidor inativo NAURO GILBERTO PINHEIRO MORAES, matrícula 674129, do Departamento Municipal de Habitação, identidade funcional AC-4.03.04.C.05-0, cargo de Apontador, readaptado de Eletricista, padrão 04-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 01/07/2023, inativado conforme Ato 448/1996, retificado por Ato 074/1999, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: ELVIRA PEREIRA MORAES, cônjuge, a contar de 01/07/2023, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 904, de 06/09/2023 (Processo 23.13.000005274-8). A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, ao dependente da servidora inativa MARIA HELENA CAVA LEAL, matrícula 59952, da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, identidade funcional AA-1.04.06.C.05-0, cargo de Assistente Administrativo, padrão 06-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecida em 27/05/2023, inativada conforme Ato 135/1992, retificado por Ato 1279/1999, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: LUIZ CARLOS SOUZA LEAL, cônjuge, a contar de 27/05/2023, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 833, de 21/08/2023 (Processo 23.13.000006103-8). O valor do benefício fica limitado conforme previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019. A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, ao dependente da servidora inativa GICELDA ROSA BORGES, matrícula 205105, da Secretaria Municipal de Educação, identidade funcional ED-1.03.M1.D.07-0, cargo de Professor, padrão M1-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecida em 16/07/2023, inativada conforme Ato 253/2009, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: CARLOS ALBERTO MENDES BORGES, cônjuge, a contar de 16/07/2023, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 895, de 05/09/2023 (Processo 23.13.000006779-6). O valor do benefício fica limitado conforme previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019. A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal 478 de 2002, ao(à) dependente do(a) servidor(a) aposentado(a) NADIR TRESOLDI, matrícula 113727, da Secretaria Municipal de Educação, identidade funcional AC-1.10.02.B.04-0, cargo de Operário, padrão 02 - B, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido(a) em 11/03/2023, aposentado(a) conforme Ato 1956/1998, calculado na forma do artigo 63, § 4º da Lei Complementar 478/2002 e redação dada pela Lei Complementar 915/2021, correspondente a, conforme segue: cota de 100%, correspondente ao valor de, a VILMAR TRESOLDI, filho maior de 21 anos inválido, a contar de 11/03/2023, através da Portaria 920, de 13/09/2023 (Processo 23.13.000006002-3). A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, ao dependente do servidor inativo NELSON PEREIRA NUNES, matrícula 98880, do Departamento Municipal de Habitação, identidade funcional OP-4.03.04.F.11-2, cargo de Instalador, padrão 04-F, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 10/06/2023, inativado conforme Portaria 136/2016, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: LIZETE DRESCH, companheiro(a), a contar de 10/06/2023, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 910, de 11/09/2023 (Processo 23.13.000006373-1). A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, ao dependente do servidor inativo WOLMAR COUSSEAU RODRIGUES, matrícula 60383, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, identidade funcional OP-1.11.04.D.11-2, cargo de Pintor, padrão 04-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 02/08/2023, inativado conforme Ato 1689/1996, sendo a pensão composta por 70% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: MARIA CARLOTA CARVALHO RODRIGUES, cônjuge, a contar de 02/08/2023, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 877, de 11/09/2023 (Processo 23.13.000006204-2). A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

RETIFICA o Ato, Portaria 770/2022, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 478 de 2002, CONCEDE PENSÃO aos dependentes do servidor inativo GILBERTO COSTA IGNACIO, matrícula 738703, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, identidade funcional AC-2.02.03.E.12-2, cargo de Contínuo readaptado de Instalador Hidrossanitário, padrão 04 - E, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 15/06/2022, inativado conforme Ato 325/2011, revisado por Ato 2139/2012, Ato 1436/2013, Portaria 1119/2019, sendo a pensão composta por 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando, distribuídos da seguinte forma: GILBERTO EDUARDO NUNES DA COSTA, menor sob guarda, a contar de 15/06/2022, até a data-limite de 21 anos, completados em 15/11/2025, à razão de 33,33%, no valor de; SILOE TERESINHA DOS SANTOS IGNACIO, cônjuge, a contar de 15/06/2022, à razão de 33,34%, no valor de, através da Portaria 887, de 05/09/2023 (Processo 23.13.000005953-0). Observações: Reversão de uma cota reservada e inclusão de um pensionista. O cálculo

do benefício de pensão por morte foi elaborado com 100% do valor do benefício de aposentadoria do ex-servidor, tendo em vista a existência de possível dependente inválido, conforme art. 63, § 4º, da Lei Complementar 478/2002. Permanece reservada uma cota de 33,33% para outro possível dependente inválido. A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

Despachos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 23.0.000086741-1 - DEFERE o pedido de exclusão do registro de falta, nos dias 19/07/2023, 20/07/2023 e 21/07/2023, relativo à servidora MARA ROSANE SILVA VIEIRA, 1049305/02, Monitor, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da Área Técnica competente.

Processo 23.0.000097585-0 - INDEFERE o pedido de exclusão do registro de falta, no dia 30/06/2017, relativo aos servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da Área Técnica competente.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
REGINA MARIA GONCALVES CURTIS	356776/02	PROFESSOR M5
ANDREA BITTENCOURT DE SOUZA	467320/01	PROFESSOR M5
GIOVANNA SILVA WESTPHALEN	476745/01	PROFESSOR M5
JOAO VICENTE TASCA DORNELLES	529385/01	PROFESSOR M3
DEISEMARA SILVA MONTEIRO	542262/04	MONITOR
ALINE MOREIRA DOS SANTOS	915418/02	PROFESSOR M5
RICARDO RIBEIRO DA SILVA	1027247/01	PROFESSOR M5
LISIANE ROSAURA TALLAYER DA SILVA	1179934/01	PROFESSOR M5
MARCOS CALOVI	1249584/01	PROFESSOR M5

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 22.0.000137565-6 – DEFERE, em 12/09/2023, a solicitação de redução de carga horária, para o período de 27/09/2023 a 25/10/2023, de RENATA PIRES GOULART, 1327917-01, Nutricionista, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de até 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no Art. 90, da LC 133, de 31/12/1985.

Processo 23.0.000106608-0 – DEFERE o pedido de exclusão de meia-falta (código 002) do(s) dia(s) 31 de julho de 2023, relativo a SIMONE DOS SANTOS BRUM, matrícula 27739603, cargo Médico Especialista, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise da área técnica competente.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 23.13.000007056-8 - DEFERE, em 14/09/2023, a solicitação de isenção do desconto de imposto de renda, apresentada por JOÃO PAULO UMPIERRE POHLMANN, matrícula 39412, servidor(a) aposentado(a), a contar de 01/09/2023, com base na Súmula 627 do STJ, na Informação PME-PREVIMPA nº 046/2019, na Nota Técnica PTR-PGM nº 087/2021 e no Laudo Médico Previdenciário 1965/2023.

Estagiários

CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO da DSP/SMAP, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a conclusão do Termo de Compromisso 03537-5/23 da estagiária GISELE CARDOSO PIONER MACHADO, matrícula 1602209-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SMED, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre 7093 em 13/09/2023.

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

EDITAL TART 24971178 PROCESSO 23.0.000003554-8

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do Tribunal - RITART, torna pública a pauta da sessão de julgamento da Câmara que será realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, às 14 horas, por videoconferência nos termos do artigo 58-A do mesmo Regimento Interno.

**PAUTA PARA A SESSÃO DA 1ª CÂMARA DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
RECURSO VOLUNTÁRIO.**

1) PROCESSO 22.0.000156212-0.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

2) PROCESSO 23.0.000044057-4.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

3) PROCESSO 23.0.000086046-8.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

FLÁVIO CARDOZO ABREU, Coordenador da 1ª Câmara.

EDITAL TART 25323320
PROCESSO 23.0.000003554-8

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do Tribunal - RITART, torna pública as pautas das sessões de julgamento da Câmara que será realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, às 14 horas, por videoconferência nos termos do artigo 58-A do mesmo Regimento Interno.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 1ª CÂMARA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RECURSO VOLUNTÁRIO.

1) PROCESSO 22.0.000089500-1.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

2) PROCESSO 22.0.000090031-5.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

3) PROCESSO 23.0.000022285-2.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

4) PROCESSO 23.0.000026569-1.

RELATOR: GAMALIEL VALDOVINO BORGES.

RECORRENTE: ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A.

ASSUNTO: ISSQN-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

FLÁVIO CARDOZO ABREU, Coordenador da 1ª Câmara.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2023
PROCESSO 23.0.000105462-7

Estabelece Normas e Procedimentos para emissão de Guia Extraorçamentária (GEO) no âmbito da Administração Pública Municipal.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 625, de 2009, e o inciso II do art. 10, do Decreto nº 21.340, de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de emissão de Guias Extraorçamentárias (GEOs) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeito desta instrução, entende-se por:

I – Despesa Extraorçamentária: a despesa que não consta em Lei, bem como quaisquer valores que se

revistam de características de simples transitoriedade, recebidos anteriormente e que, na oportunidade, constituíram receitas extraorçamentária;

II – Guia Extraorçamentária (GEO): é a guia emitida para pagamento de despesa extraorçamentária, para registro de movimentação de recurso financeiro ou para registro contábil; e

III – Sistema Extraorçamentário: programa para emissão, aprovação, pagamento, registro e controle das GEOs do Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE GUIA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As GEOs classificam-se em:

I – Pagamento de Terceiros: utilizadas para efetuar pagamento das retenções efetuadas nos Empenhos de folha de pessoal ou de pagamento de terceiros, devolução de receitas e regularização de precatórios, podendo subdividir-se, dentre outras, ainda, em:

a) Alvarás Judiciais: utilizadas para devoluções de saldos de depósitos judiciais recebidos por levantamento de alvará e estorno de honorários;

b) Consignações: utilizadas para pagamentos aos credores consignatários, dos valores retidos em folha de pagamentos;

c) Outras Devoluções de Receita: utilizadas para devolução de convênios, inscrição em concursos e outras receitas não enquadradas nos demais itens;

d) Previdência Social: utilizadas para o recolhimento da Previdência Social retida em Nota de Empenho;

e) Repasse TRT/TJ: utilizadas para a regularização de precatórios;

f) Restituição de Tributos: utilizadas para a devolução de tributos pagos a maior, em duplicidade ou indevidamente;

g) Retenções: utilizadas para a devolução de caução ou retenção contratual, glosa de contratos, bônus-moradia e medidas cautelares ou Resoluções;

h) Retenções Judiciais: utilizadas para depósitos de bloqueios judiciais de empresas ou de servidores, de valores anteriormente retidos;

i) Tesouraria: utilizadas para pagamento de valores retidos em tesouraria, como exemplo: valores de proventos de estagiário, servidores, pensão alimentícia, pensão por morte, parcelamento de salário, refazimento; valores de terceiros; devolução de receita do DMAE; entre outros.

II – Pagamento entre Órgãos: utilizadas para os pagamentos entre os órgãos do Município;

III – Repasse: utilizadas para efetuar repasses de valores do Tesouro Municipal para outros órgãos do Município;

IV – Movimentação Interna: utilizadas para registrar a transferência de recursos entre os vínculos financeiros de um mesmo órgão; e

V – *Slip* Contábil: utilizadas para regularização de valores que ingressaram nas contas bancárias do Município e que não foram apropriadas na receita, ou foram apropriadas de forma equivocada, ou ainda estão em contas contábeis aguardando conciliação e que necessitam de regularização.

CAPÍTULO III DO SISTEMA EXTRAORÇAMENTÁRIO

Art. 4º Para a emissão de GEO, no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá ser utilizada a plataforma informatizada denominada de Sistema Extraorçamentário.

Parágrafo único. O Sistema Extraorçamentário está disponível para consultas e pesquisas, via *internet*, a todos os usuários com acesso a rede de computadores do Município, utilizando-se dos respectivos *login* e senha da rede.

Art. 5º As aprovações no Sistema Extraorçamentário para GEO dos tipos denominados de “Pagamento de Terceiros” e “Pagamento entre Órgãos” são distribuídas nas seguintes classes:

I – Nível 1: utilizada para inclusão da GEO pelo Órgão ou Entidade demandante, havendo a possibilidade de desmembramento em dois subníveis, sendo um que apenas cria a guia e libera para aprovação, e outro que aprova a guia no Nível 1;

II – Nível 2: utilizada para análise da GEO pelas Equipes da Divisão de Despesa Pública (DDP), da Divisão de Controle e Monitoramento (DCM), Equipe de Despesa da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) e Fundos Municipais, havendo a possibilidade de desmembramento em dois subníveis, sendo um que apenas cria a guia e libera para aprovação, e outro que aprova a guia no Nível 2;

III – Nível 3: utilizada para aprovação pelo Diretor da DDP na Administração Centralizada (sem Fundos), pelo Diretor da DLC – nos casos de GEOs que envolvam despesas de materiais da Administração Centralizada (sem Fundos), ou pelo Ordenador Financeiro nas Autarquias, Fundos e Fundação; e

IV – Financeiro: utilizada para programação e pagamento da GEO.

§ 1º O Aprovador em nível 3 não poderá ser o beneficiário da GEO, por medida de controle e princípio da segregação de funções.

§ 2º Os Diretores e Ordenadores Financeiros, aprovadores em nível 03, poderão delegar as aprovações a

servidor especialmente designado por Portaria, desde que não seja servidor que realize aprovações em nível 1 e 2.

§ 3º Excetua-se o disposto no inciso II deste artigo para os casos de GEOs de prova de vida, de aposentados e pensionistas, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), as quais serão aprovadas em nível 2 diretamente pela Autarquia.

Art. 6º As aprovações no Sistema Extraorçamentário para GEO do tipo “Repasse” e “Movimentação Interna” considerarão as seguintes condicionantes:

I – Repasse:

- a) Inclusão e Aprovação pelo Órgão demandante, sendo obrigatório constar a finalidade, o número da NE ou GEO a que se destina o repasse;
- b) Aprovação pelo Tesouro Municipal; e
- c) Programação e Pagamento pelo Tesouro Municipal.

II – Movimentação Interna:

- a) Inclusão pelo Financeiro do Órgão; e
- b) Efetivação pelo Financeiro do Órgão.

Art. 7º A inclusão e aprovação no Sistema Extraorçamentário para GEO do tipo “Slip Contábil” serão efetuadas pela Divisão de Contabilidade-Geral (DCG), da Contadoria-Geral do Município (CTGM).

Art. 8º Os pedidos de aprovação de GEOs que requeiram aprovação em nível 2 ou 3 pela DDP, DCM ou DLC, devem ser tramitados por Processo SEI.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE CONTROLE

Art. 9º A GEO de que trata este regulamento deverá conter e atender o seguinte detalhamento:

I – O ano da GEO deverá ser o ano corrente;

II – O grupo da GEO deverá ser relacionado com o objeto que está sendo pago;

III – O subgrupo da GEO deverá ser relacionado ao credor que está sendo pago;

IV – A origem da GEO deverá ser informada, bem como o nº do processo;

V – O valor bruto e os descontos, se houver;

VI – A data de previsão de crédito;

VII – A justificativa, com detalhamento do objeto que está sendo pago;

VIII – Inclusão de anexos que entender pertinentes à GEO ou ao processo de aprovação;

IX – Informações do débito: órgão, recursos vinculado, banco, agência e conta;

X – Informações do crédito: forma de crédito (se depósito ao beneficiário, débito em conta, etc.), CPF/CNPJ, nome/razão social e informações bancárias do beneficiário; e

XI – Natureza de Receita: para GEOs classificadas nas alíneas “c” e “f”, do inciso I, do art. 3º (Outras Devoluções de Receita e Restituição de Tributos).

Art. 10 Nos casos de pagamento de GEO oriunda de retenções de Empenhos, deverão ser verificados e observados os seguintes pontos:

I – Se a conta contábil se refere à mesma conta registrada quando da retenção no Empenho;

II – No histórico deverá constar: o tipo de despesa, período, nº da NE e ano, nº da parcela de liquidação, Processo SEI, nº do Processo Judicial e Autor, se for o caso; e

III – Se o valor da GEO é o mesmo retido no Empenho.

Parágrafo único. No caso de GEO de pagamento de terceiros com mesmas características, sendo elas Grupo, Subgrupo, Origem, Data de crédito, Anexos, Órgão e Vínculo Financeiro, as guias poderão ser incluídas e aprovadas por lote.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E ACESSO AO SISTEMA EXTRAORÇAMENTÁRIO

Art. 11 O controle do Sistema Extraorçamentário é de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação: Finanças - DTIF, da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/SMF, que autorizará o acesso mediante as seguintes condições:

I – Os pedidos de acesso deverão ser encaminhados para o correio eletrônico (e-mail) institucional da DTIF (stifinancas@portoalegre.rs.gov.br); e

II – Os pedidos deverão ser instruídos com os dados do servidor público (nome completo e *login* de rede) e o nível de acesso requerido (perfil).

Parágrafo único. As eventuais solicitações de exclusão de perfis também deverão ser demandadas de acordo com os incisos I e II deste artigo.

Art. 12 O fechamento mensal do Sistema Extraorçamentário será de responsabilidade da DCG/CTGM, e será feito no terceiro dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A criação/inclusão de GRUPOS e SUBGRUPOS no sistema será feita de forma padronizada para atender a parametrização com o sistema de Contabilidade, e será de responsabilidade da DCG/CTGM. Parágrafo único. As solicitações de novos grupos e subgrupos ou alteração dos já existentes devem ser encaminhadas para a equipe de Cadastros do Sistema Extraorçamentário, através do e-mail cseo@portoalegre.rs.gov.br.

Art. 14 As dúvidas a respeito desta normativa serão dirimidas pela Controladoria-Geral do Município – CGM/SMTC e/ou pela DTIF/STI/SMF.

Art. 15 Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2022.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2023.

CLEIDE LAMMEL LUCAS, Controladora-Geral do Município, em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO 029/2023 PROCESSO 22.0.000149276-8

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 444/2000, e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar o pedido da OSC SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS de alteração das despesas, referente às rubricas de “pagamento de pessoa e encargos” e “serviço de terceiros”, previstas inicialmente na Planilha de Custos, projeto “Vida & Saúde: Atenção e Proteção Integral aos Idosos da SPAAN”, conforme Ofício da Instituição.

Sessão Plenária nº 010/2023 do COMUI, 25 de maio de 2023.

NELI MIOTTO, Presidente do COMUI.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO 030/2023 PROCESSO 20.0.000101967-9

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 444/2000, e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação da OSC ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA – HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE de desistência do projeto “Reforma de Centro de Diagnóstico e Tratamento do Hospital Banco de Olhos”, Termo de Colaboração 022/2020, retornando ao FUMID o valor total captado de R\$ 123.376,62 (cento e vinte e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme Ofício encaminhado pela Instituição.

Sessão Plenária nº 010/2023 do COMUI, 25 de maio de 2023.

NELI MIOTTO, Presidente do COMUI.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EDITAL 002/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023
TÉCNICO INDUSTRIAL, MONTADOR ELETROMECAÂNICO,
OPERADOR DE MÁQUINAS ESPECIAIS, FRESADOR E SOLDADOR INDUSTRIAL
PROCESSO 21.10.000004664-8

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado preliminar, conforme item 10 do Edital de Abertura nº 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado de contratação por tempo determinado dos cargos temporários de Técnico Industrial, Montador Eletromecânico, Operador de Máquinas Especiais, Fresador e Soldador Industrial, para atuação no DMAE, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 13.561, de 14 de julho de 2023, de acordo com os Anexos I, II, III, IV e V.

1. O prazo legal para apresentação de Recursos, conforme item 13 do Edital de Abertura nº 001/2023, será das 08h do dia 18/09/2023 às 17h30min do dia 19/09/2023.

2. O recurso deverá ser encaminhado, através de formulário disponibilizado no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScwbOZp-OQKXiyqIL-drATodWIsOYquObWu3xHZNk2FLpGHMg/viewform?usp=sf_link e na página <https://prefeitura.poa.br/dmae>.

3. A não apresentação de recurso no prazo estabelecido, referente aos candidatos não habilitados, acarretará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

THIAGO SCHLOSSMACHER GADEA, Coordenador de Relações de Trabalho - DMAE.

ANEXO I - PSS 01-2023 - TECNICO INDUSTRIAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444024_1.pdf

ANEXO II - PSS 02-2023 - MONTADOR ELETROMECAÂNICO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444024_2.pdf

ANEXO III - PSS 03-2023 - OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444024_3.pdf

ANEXO IV - PSS 04-2023 - FRESADOR

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444024_4.pdf

ANEXO V - PSS 05-2023 - SOLDADOR INDUSTRIAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_444024_5.pdf

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 327/2023
PROCESSO 23.0.000086160-0

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: 85179/2023.

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Segurança.

CONTRATADA: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

CNPJ: 13.644.990/0001-42.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Totens de Segurança, para monitoramento de espaços públicos e atendimento de situações de emergência, com sistema de inibição por meio de luzes de sinalização, botão de emergência, videomonitoramento, alto-falantes, microfones, integrados com comunicação com o CEIC – Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre, conforme Anexo I, integrante do presente Contrato.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 327/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

VALOR: Total de R\$ 2.340.400,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais), que serão pagos de acordo com a efetiva realização dos serviços, conforme segue: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) valor único pela instalação dos equipamentos e R\$ 175.450,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.105.400,00 (dois milhões cento e cinco mil e quatrocentos reais) pela locação dos equipamentos.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos próprios do Tesouro Livre Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 801-1654-339040999900-01.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON, Secretário Municipal de Segurança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 452/2023 – PROCESSO 23.0.000071868-8, exclusivo ME/EPP, para aquisição de Japonas para a SMGOV - LOTE ÚNICO, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 29 de setembro de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 395/2023 – PROCESSO 23.0.000093539-5, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de terraplenagem para conservação de vias não pavimentadas e serviços de apoio na conservação de vias pavimentadas, pontilhões, escadarias e outros elementos viários, por hora trabalhada, na Zonal Centro, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO VI – Termo de Referência integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 09h do dia 29 de setembro de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 458/2023 – PROCESSO 23.0.000094290-1, para aquisição de veículo, tipo ambulância SAMU, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço, integrante do referido Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 09h do dia 29 de setembro de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETICIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 450/2023 – PROCESSO 23.0.000098888-0, para aquisição de veículo 0km, Sedan, potência mínima 80CV, para a Secretaria Municipal de Segurança, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço, integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 29 de setembro de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS 036/2023 – PROCESSO 23.0.000036999-3, para a Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para Contratação de obra de recuperação estrutural da ponte Vicente da Fontoura, localizada na Avenida Ipiranga, no Município de Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA: será às 14 horas do dia 03 de outubro de 2023, na Sala de Licitações, situada na Rua Uruguai, 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS; estando o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes dos interessados previsto no Edital.

Os Editais e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smap/tomadas-de-precos>.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 291/2023 – PROCESSO 23.0.000056028-6, para contratação de empresa para locação de veículo de serviço, tipo *Pick-Up* cabine dupla, com Motorista, para atender à Administração Pública Municipal de Porto Alegre - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), conforme especificado em EDITAL.

VENCEDOR: BERTONADINS TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 15.513.552/0001-70.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC/SMAP, nos termos da Lei Complementar 790/2016, art. 55, NOTIFICA a empresa abaixo mencionada do arquivamento de Processo Administrativo do qual é parte, sem julgamento do mérito:

PROCESSO: 23.0.000088129-5.

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.802.002/0001-02.

Vistas ao Processo Administrativo poderão ser solicitadas pelo e-mail assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br.

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO - DLC/SMAP.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – PE 369/2022
PROCESSO 22.0.000080420-0

OBJETO: Registro de Preços de Ferragens e Ferramentas.

FORNECEDOR: RG PLUS MATS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.886.111/0001-24.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio torna pública a intenção de aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 47 do Decreto Municipal 20.587/2020; art. 7º da Lei 10.520/02 e Cláusula onze da Ata de Registro de Preço com base nos fatos, documentos e informações constantes no Processo 23.0.000023126-6.

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao Processo Eletrônico, através do *link* enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, devendo ser enviada para o e-mail assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br.

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO – DLC/SMAP.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – PE 406/2021
PROCESSO 21.0.000073396-0

OBJETO: Registro de Preços de suprimentos de informática - Cartuchos Impressoras Brother, Lexmark, Canon, Epson, Okidata e Xerox; *Pendrive* e Unidade de Imagem para Lexmark.

FORNECEDOR: R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ nº 26.668.902/0001-94.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a intenção de aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 47 do Decreto Municipal 20.587/2020; art. 7º da Lei 10.520/02 e Cláusula Onze da Ata de Registro de Preços, com base nos fatos, documentos e informações constantes no Processo 21.0.000073396-0.

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao Processo Eletrônico, através do *link* enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, devendo ser enviada para o e-mail assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br.

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO – DLC/SMAP.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – PE 722/2021
PROCESSO 21.0.000120797-8

OBJETO: Registro de preços de material escolar - apontador, borracha, caderno, caneta esferográfica, caneta marca-texto, cola branca líquida, cola branca em bastão, giz de cera, lápis preto, lápis de cor, massa para modelar, papel A4, pasta plástica, régua, tesoura.

FORNECEDOR: RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.345.298/0001-89.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a intenção de aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 47 do Decreto Municipal 20.587/2020; art. 7º da Lei 10.520/02 e Cláusula onze da Ata de Registro de Preços, com base nos fatos, documentos e informações constantes no Processo 21.0.000120797-8.

Foi disponibilizado acesso à empresa para vistas ao Processo Eletrônico, através do *link* enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, devendo ser enviada para o e-mail assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br.

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO – DLC/SMAP.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PROCESSO 18.0.000005143-4

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: SECON nº 67374/2018.

TERMO ADITIVO REGISTRADO PGM/ANO: SECON nº 84935/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

CONTRATADA: Centro Clínico Gaúcho LTDA, CNPJ nº 00.773.639/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de assistência à saúde com abrangência mínima no Município de Porto Alegre e nos Municípios limítrofes (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Guaíba, Gravataí e Viamão) pelo sistema de livre escolha do profissional e serviços de saúde integrantes da Rede Credenciada e/ou prestação de serviços em Unidades Próprias de Saúde e que atendam ao Rol de Procedimentos Vigentes na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Cláusula Primeira: Visa o presente TERMO ADITIVO V alterar o Contrato Comercial, INSTRUMENTO I e TERMO ADITIVO I, II, III, IV e V firmados entre as partes relacionado à prestação de serviços de assistência à saúde, nos termos que seguem: Parágrafo Primeiro - Os preços atualmente pagos pela CONTRATANTE serão reajustados em 3,16% - sem retroatividade nem percentual acumulado futuramente - conforme Despacho 24711850 – SECGOF-PMPA e Proposta do Fornecedor CCG (SEI 24569787) – passando a vigorar com os seguintes valores; Cláusula Segunda (resolutiva) - O presente Contrato poderá ser rescindido quando da conclusão de outro Processo Licitatório que substitua o objeto deste Contrato.

TABELA DE MENSALIDADE

Faixas Etárias	Valor Bruto
00-18	R\$ 82,20
19-23	R\$ 94,35
24-28	R\$ 122,54
29-33	R\$ 149,50
34-38	R\$ 164,48
39-43	R\$ 172,70
44-48	R\$ 201,41
49-53	R\$ 210,06
54-58	R\$ 291,99
59 +	R\$ 458,00

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO

Consulta Eletiva Rede Própria	R\$ 11,37
Consulta Eletiva Rede Credenciada	R\$ 25,59
Consulta Urgência/Emergência	
Consulta Puericultura - Pediatria	R\$ 27,63
Consulta Psiquiátrica	
Fisioterapia	R\$ 7,09
Terapia Ocupacional	R\$ 23,12
Fonoaudiologia	R\$ 24,70
Foniatría	R\$ 27,63
Psicologia	R\$ 25,04
Nutrição	R\$ 24,70
Internação Hospitalar (p/ evento)	R\$ 72,49
Internação Psiquiátrica (p/ evento)	R\$ 17,87
Psicoterapia com Psiquiatria	R\$ 27,63
<i>Petscan</i>	R\$ 200,88
Acupuntura	R\$ 21,02
Mamografia	R\$ 25,29
Tomografia	R\$ 36,84

Ressonância	R\$ 25,27
Exames Laboratoriais	R\$ 2,95
Endoscópios	R\$ 30,35
Medicina Nuclear	R\$ 60,71
Raio X	R\$ 5,05
Ultrassonografia	R\$ 15,19

As demais cláusulas do Contrato Comercial, INSTRUMENTO I e TERMOS ADITIVO I, II, III, IV, V, ora aditado, continuam inalteradas, passando o presente TERMO ADITIVO VI a integrar o Contrato principal. E, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente Termo Aditivo VI, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos a partir de sua assinatura.

MODALIDADE: PE 035/2018.

VIGÊNCIA DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: 12 meses, a contar de 19 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 19 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 315/2023 – PROCESSO 23.0.000078835-0, para o Registro de Preço de Material Hospitalar, para a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 02 de outubro de 2023, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 467/2023 – PROCESSO 23.0.000099716-1, para aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil com foco em radiologia e ecocardiografia, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 03 de outubro de 2023, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 469/2023 – PROCESSO 23.0.000098950-9, para aquisição de dermatômetro elétrico, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 29 de setembro de 2023, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC/SMAP, nos termos da Lei Complementar 790/2016, art. 55, NOTIFICA a empresa abaixo mencionada do arquivamento de Processo Administrativo do qual é parte, sem julgamento do mérito:

PROCESSO: 21.0.000095462-1.

EMPRESA: MCMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 10.310.873/0001-54.

Vistas ao Processo Administrativo poderão ser solicitadas pelo e-mail assessoria.dlc@portoalegre.rs.gov.br.

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO - DLC/SMAP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 153/2023 – PROCESSO 23.0.000034340-4, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de rouparia nos Centros de Comunidade do Município, durante a Temporada de Piscinas 2024, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SMELJ), conforme especificado em EDITAL.

LOTE: 01.

VENCEDOR: COOTRAVIPA – COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE.

CNPJ: 90.330.325/0001-25.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a alteração da data de abertura da sessão pública da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 438/2023 – PROCESSO 23.0.000084071-8, para aquisição de 15 espécies diferentes de mudas de plantas para a SMGOV - EM LOTES, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO III – Especificação do Objeto/Modelo de Proposta de Preço integrante do presente Edital.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 04 de outubro de 2023, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br. As demais disposições permanecem inalteradas.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 155/2023 – PROCESSO 23.0.000019121-3, para a contratação de serviços comuns de engenharia para apoio à supervisão e à fiscalização de obras de Revitalização do Viaduto Otávio Rocha do Município de Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO VI – Termo de Referência integrante do presente Edital.

VENCEDOR: A1MC PROJETOS LTDA.

CNPJ: 18.968.880/0001-50.

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Diretora de Licitações e Contratos/SMAP.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 21.0.000044058-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 02.571.188/0001-53, no Processo SEI 21.0.000044058-0, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 9.612,41 (nove mil seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 20.0.000100214-8

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 02.571.188/0001-53, no Processo SEI 20.0.000100214-8, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 13.848,64 (treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 19.0.000138738-6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA - ALGERT, CNPJ nº 03.535.368/0001-42, no Processo SEI 19.0.000138738-6, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 86.379,30 (oitenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 19.0.000096233-6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a Cooperativa de Trabalho Riograndense Ltda, CNPJ nº 02.571.188/0001-53, no Processo SEI 19.0.000096233-6, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante

do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 14.291,57 (quatorze mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 20.0.000061355-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 02.571.188/0001-53, no Processo SEI 20.0.000061355-0, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 33.869,02 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e dois centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 20.0.000068017-7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, CNPJ nº 04.072.078/0001-72, no Processo SEI 20.0.000068017-7, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 11.655,65 (onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO 21.0.000054446-6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, vem, por meio desta, notificar a REAÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.710.455/0001-26, no Processo SEI 21.0.000054446-6, conforme determinado pelo artigo 86, da Lei Complementar nº 790/2016, da decisão proferida pela Comissão Judicante do Direito de Regresso Oriundo de Reclamatória Trabalhista da PGM, a qual com base no apurado e nos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal e 934 do Código Civil, concluiu que é devido pela interpelada ao ente municipal o valor de R\$ 38.187,56 (trinta e oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e, nesse contexto, referido valor deve ser ressarcido aos cofres do Município, no prazo de 30 dias, através do pagamento da DAM que será encaminhada por esta Comissão mediante solicitação para o e-mail jeremiasm@portoalegre.rs.gov.br ou mariane.fortuna@portoalegre.rs.gov.br, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMISSÃO JUDICANTE DO DIREITO DE REGRESSO ORIUNDO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DA PGM.**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NOTIFICA os abaixo relacionados acerca conversão em notificação dos Autos de Infração abaixo indicados, conforme determinado no artigo 7º da Lei Complementar 908/2023.

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
23.0.000007775-5	ROBERT FABIAN LOYARTE LASCANO	1014455	ART. 5º, IV DECRETO 13452/01	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000128701-3	ROBERTO MOREIRA SCHROEDER	386229	ART. 4º, IV DECRETO 13452/01	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000055614-2	JAILSON LEFFA RABELO	1022727	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000128514-2	BEEHIVE CASA DE CULTURA BAR E RESTAURANTE LTDA	389373	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000081400-8	SAUNA COLISEU LTDA	386174	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000130070-2	ATLANTA BAR E RESTAURANTE LTDA	386529	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000141349-3	NIKI LANCHES LTDA	385975	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000147425-5	PORTOALEGRENSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	380544	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000022524-3	527 BAR E CAFE LTDA	1022513	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO 23.0.000072624-9

PATROCINADORA: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDDET, CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60.

PROMOTORA : TONKS Cinematográfica, Consultoria e Editora LTDA, CNPJ 08.683.176/0001-05.

CONTRATO: 85176/2023.

OBJETO: Contrato de Patrocínio não exclusivo ao evento EXPOCINE23, convenção de negócios do setor audiovisual que acontece em São Paulo/SP, de 04 a 06 de outubro de 2023, no Hotel Renaissance e os conteúdos no Cine Marquise, ambos na região da Avenida Paulista, São Paulo/SP.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7401-4312-339039999900-1.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato é de três dias, sendo eles: 04, 05 e 06 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo/SP e acontecerá no Hotel Renaissance e os conteúdos no Cine Marquise, ambos na região da Avenida Paulista, no coração da cidade de São Paulo/SP.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 329/2023.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

JÚLIA DA COSTA EVANGELISTA TAVARES MENGARDA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NOTIFICA os abaixo relacionados acerca conversão em notificação dos Autos de Infração abaixo indicados, conforme determinado no artigo 7º da Lei Complementar 908/2023.

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
22.0.000152709-0	DEBORAH AHRENS FAUSTINO	489321	ART. 4º, IV DECRETO 13452/01	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000154501-2	MILTON BONETTI MACHADO	1012179	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000155719-3	LDS BARBEARIA E ESTETICA LTDA	386349	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000158555-3	MICHELE BRIZOLLA JESUS DA SILVA	415735	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000004666-3	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	389275	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023

22.0.000157439-0	CARLA PAIVA DOMINGOS	1012226	ART. 24, VII LEI 10605/08	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000158156-6	JORGE ALVARES DA SILVA GOMES	380710	ART. 25, IV, B LEI 10605/08	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000014036-8	SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS	415803	ART. 18, IX LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000014018-0	COMERCIAL PRACA XV UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	386192	ART. 34 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NOTIFICA os abaixo relacionados acerca conversão em notificação dos Autos de Infração abaixo indicados, conforme determinado no artigo 7º da Lei Complementar 908/2023.

PROCESSO	AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	DECISÃO
23.0.000004633-7	ROBERTO MOREIRA SCHROEDER FILHO	1011709	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000002521-6	COMERCIAL DE CARNES GUARITA LTDA	386197	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000161844-3	VETERANA BEER TRUCK LTDA	228081	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
23.0.000050830-6	EDEVALDO GONÇALVES PEREZ	489344	ART. 30, § 1º C/C ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000160079-0	FONTOURA A BARRADAS BAR E RESTAURANTE LTDA	488867	ART. 18, IX LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 983/2023
22.0.000160083-8	ARENA FITNESS ZN LTDA	380704	ART. 29 LC 012/1975	CONVERTIDO EM NOTIFICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

983/2023

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

COMISSÃO JUDICANTE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**
PROCESSO 23.0.000073835-2**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**CONTRATADA:** DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77.**OBJETO:** Contratação de instituição para a realização de curso sobre parcerias com o poder público, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com ênfase nos fundos públicos e os meios de viabilizar repasses de recursos públicos.**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 372/2023.**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais).**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos próprios.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7301-4087-339039480100-1.**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

LÉO VOIGT, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**EXTRATO DE APOSTILAMENTO I**
TERMO DE COLABORAÇÃO 063/2023- FUNCRIANÇA
PROCESSO 22.0.000086131-0**CONCEDENTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.**CONVENENTE:** Associação Integração do Anjos - Integração dos Anjos.**CNPJ:** 06.065.694/0001-21.**OBJETO:** Para fins de correção de erro material, onde se lê "Edital 001/2022 do CMDCA", passa a ler-se "Edital 07/2022 do CMDCA" e, para fins de correção de erro material, fica alterada a Cláusula Segunda do Termo de Colaboração.**CONTRATO:** 82374/2023.**APOSTILAMENTO I:** 85155/2023.**VALOR:** R\$ 58.830,69 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/09/2023.**FONTE:** Dotação(ões) Orçamentária(s) 7305-2062-335043-1207/7305-2062-445042-1207.**BASE LEGAL:** Art. 38 da Lei 13019/2014, e o Art. 29, do Decreto Municipal 19775/2017.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ROCHELE SCOTT MARINHO NEVES, Coordenadora da Unidade de Administração dos Fundos.**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMDS) torna público o extrato da justificativa de Dispensa de Chamamento Público em conformidade com o art. 32 da Lei 13.019/2014. A SMDS dispensa a realização do Chamamento Público com fundamento no inciso VI, do Art. 30 da Lei 13.019/2014, no Processo 22.0.000149276-8, visando à formalização de Termo de Fomento com a Entidade Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados - SPAAN, para o desenvolvimento do projeto "Vida & Saúde: Atenção e Proteção Integral aos Idosos da SPAAN". Cabe ressaltar que a entidade está inscrita junto ao Conselho Municipal do

Idoso (COMUI), e que eventuais impugnações devem ser apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, as quais deverão ser endereçadas a esta Secretaria, através do Protocolo-Geral da SMDS (Av. João Pessoa, 1105, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS), no horário de 09h às 18h, conforme previsto no Marco Regulatório, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

ROCHELE SCOTT MARINHO NEVES, Coordenadora da Unidade de Administração dos Fundos.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMDS) torna público o extrato da justificativa de Dispensa de Chamamento Público em conformidade com o art. 32 da Lei 13.019/2014. A SMDS dispensa a realização do Chamamento Público com fundamento no inciso VI, do Art. 30 da Lei 13.019/2014, no Processo 23.0.000074468-9, visando à formalização de Termo de Fomento com a Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para o desenvolvimento do projeto "Humanização e Cuidado com a Saúde e Bem Estar do Idoso". Cabe ressaltar que a entidade está inscrita junto ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI), e que eventuais impugnações devem ser apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, as quais deverão ser endereçadas a esta Secretaria, através do Protocolo-Geral da SMDS (Av. João Pessoa, 1105, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS), no horário de 09h às 18h, conforme previsto no Marco Regulatório, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

ROCHELE SCOTT MARINHO NEVES, Coordenadora da Unidade de Administração dos Fundos.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMDS) torna público o extrato da justificativa de Dispensa de Chamamento Público em conformidade com o art. 32 da Lei 13.019/2014. A SMDS dispensa a realização do Chamamento Público com fundamento no inciso VI, do Art. 30 da Lei 13.019/2014, no Processo 23.0.000056072-3, visando à formalização de Termo de Fomento com a Entidade Lar de São José, para o desenvolvimento do projeto "Laboratório de Informática e Espaço Multimídia do Lar de São José". Cabe ressaltar que a entidade está inscrita junto ao Conselho Municipal da criança e do adolescente (CMDCA), e que eventuais impugnações devem ser apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, as quais deverão ser endereçadas a esta Secretaria, através do Protocolo-Geral da SMDS (Av. João Pessoa, 1105, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS), no horário de 09h às 18h, conforme previsto no Marco Regulatório, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

ROCHELE SCOTT MARINHO NEVES, Coordenadora da Unidade de Administração dos Fundos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO PROCESSO 23.0.000109731-8

DOADOR: Purificatta Ind. Com. e Serviço de Purificação de Água Ltda, CNPJ 13.769.335/0001-10.

DONATÁRIO: Instituição de Educação Infantil Boa Esperança, localizada na Rua Osmar Santos Freitas, 40, bairro Alto Teresópolis, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Doação de serviço/equipamento que consiste na instalação de uma máquina purificadora de água, que irá fornecer água filtrada em temperatura ambiente e gelada gratuitamente à comunidade.

BASE LEGAL: Artigo 13 da Lei Municipal 12.583, de 09 de agosto de 2019.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANA MARIA PELLINI, Secretária Municipal de Parcerias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO 22.0.000156243-0

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA TECNOLÓGICA.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 456/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000156243-0.

DISPENSA: 222/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-335043080100-20, 1502-2917-445042990000-20.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 456/2023.

BASE LEGAL: Art. 29 e Art. 32 da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO 22.0.000156256-1

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Mães da Vila Nova Brasília.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 457/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000156256-1.

DISPENSA: 223/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-445042990000-20 e 1502-2917-335043080100-20.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 457/2023.

BASE LEGAL: Art. 29 e Art. 32 da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO 22.0.000156297-9

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA MEU PEDACINHO DE CHÃO.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 467/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000156297-9.

DISPENSA: 206/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-335043999900-20, 1502-2917-445042990000-20.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 467/2023.

BASE LEGAL: Art. 29 e Art. 32 da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO **PROCESSO 22.0.000157029-7**

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO MORRO DA CRUZ - CAMC.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 059/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000157029-7.

TERMO REGISTRADO: 84984/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público 142/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-445042990000-20.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 059/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.

MELISSA GUAGNINI HOFFMANN CUSTÓDIO, Secretária Municipal de Educação em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO **PROCESSO 22.0.000157043-2**

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e Centro de Educação Profissional São João Calábria.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 108/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000157043-2.

CONTRATO: 84884/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público 143/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-335043990000-20 e 1502-2917-445042990000-20.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 108/2023.

BASE LEGAL: arts. 2º e 17 da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 19.775/2017.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO **TERMO DE FOMENTO** **PROCESSO 22.0.000157052-1**

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e Centro de Atendimento Integrado Morro da Cruz - CAIM.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 151/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000157052-1.

CONTRATO: 85084/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público nº 177/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-445042990000-20.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 151/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO
PROCESSO 22.0.000156981-7

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre/Secretaria Municipal de Educação e Escola de Educação Infantil Padre Natal - Rede Calábria.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato é intermediar o repasse de valores referentes à Emenda Impositiva nº 205/2023, aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PROCESSO SEI: 22.0.000156981-7.

CONTRATO: 85088/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público nº 173/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2917-335043990000-20.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Impositiva 205/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 388/2023
PROCESSO 23.0.00093866-1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: Luis Eduardo Schepp.

OBJETO: Contratação de serviços de tradução especializado, visando o desenvolvimento de programa de formação dos servidores da Rede Municipal de Educação, no evento internacional "Aldo Fortunati em Porto Alegre".

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 388/2023.

VALOR: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2786-339039999900-20.

BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

PAULO JOSÉ DA ROSA, Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL 002/2023
SELEÇÃO PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO - PORTO ALEGRE
CINEMA
PROCESSO 23.0.000103541-0

PREÂMBULO

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, mesma foi aprovada como uma ação importante para mitigar os impactos da pandemia no setor cultural e restabelecer os elos da cadeia econômica da mesma. O nome da Lei é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença no ano de 2021.

A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, através de sua Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa e por meio do Decreto Municipal 22.077 de 06 de julho de 2023, que regulamenta os procedimentos de aplicação dos recursos recebidos pela Lei Complementar nº 195 de 08 de junho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, apresenta, para os proponentes com Sede ou residência em Porto Alegre, o Regulamento a seguir para a seleção de projetos de produção audiovisual, atendendo às diferentes fases de realização, previstos no INCISO I do Art. 6º da referida Lei, bem como a seleção de projetos de criação de cineclubes, formação/capacitação e de fortalecimento das empresas Porto-Alegrenses no mercado internacional, sendo este instrumento destinado à

aplicação dos recursos do Art. 6º, inciso III.

REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, doravante denominada PMPA, através da Coordenação de Cinema e Audiovisual da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, doravante denominada CCA-SMCEC, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo, no período de 15 de setembro a 12 de outubro de 2023, na forma deste Regulamento e seus Anexos, conforme os parâmetros próprios da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto do Fomento), Instrução Normativa Federal nº 005, de 10 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal 22.077, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de financiamento à cultura, inscrições para o PROCESSO DE SELEÇÃO PAULO GUSTAVO PORTO ALEGRE - CINEMA a serem selecionados em 2023, conforme as modalidades descritas, para serem realizados por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. O Regulamento poderá ser obtido a partir de 15 de setembro de 2023 no [site https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo](https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Processo Seletivo tem por finalidade selecionar PROJETOS DE REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL E DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, EXIBIÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS EM PORTO ALEGRE, sendo propostas exclusivas de proponentes residentes ou com Sede e com foco na realização de ações em Porto Alegre, designados como pessoas físicas ou jurídicas, que apresentem de forma plena a composição dos critérios elencados no item 3, conforme as linhas previstas.

1.2 O presente Regulamento tem como objetivo selecionar no mínimo 68 (sessenta e oito) propostas no total, sendo 46 destinadas ao item produção audiovisual e de *games* e suas diferentes etapas (INCISO I - ART. 6º) e 22 destinados ao fortalecimento das ações de capacitação, exibição e novos negócios. Os valores e critérios são definidos nos quadros elencados no item 3.2 e 3.3.

1.3 Conforme o item III do Art. 16º da Lei Paulo Gustavo, serão destinadas no mínimo 20% de cotas de propostas selecionadas para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas, conforme o estabelecido no item 9 deste Regulamento.

1.4 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado, para essa finalidade, a aplicação de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para a realização deste Edital, provenientes da Lei Paulo Gustavo, Dotação Orçamentária do Município de nº 1003-2941-335041010200-1420, e Pedido de Liberação nº 2023/20363.

2.2 O recurso total destinado para este Edital é de R\$ 6.380.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 5.720.000,00 relacionados à Produção Audiovisual (META 1 do Plano de Trabalho) e R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) relacionados a Apoio a Cineclubes, Qualificação e Apoio a Novos Negócios (META 3 do Plano de Trabalho).

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive através de outros recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 Serão premiadas 68 (sessenta e oito) propostas no âmbito deste Processo Seletivo.

3.2 Estão previstas as seguintes linhas de seleção, por formato audiovisual, sendo elencados também os critérios a serem avaliados, conforme o Art. 6º - Inciso I da Lei Paulo Gustavo, destinado à produção:

LINHA 1	
DESENVOLVIMENTO DE OBRA DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA	
Quantidade de projetos selecionados: 08 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 130.000,00
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos inéditos e ainda não filmados de longa-metragem, sendo obras com no mínimo 70 minutos de duração, de qualquer gênero (ficção, documentário, animação), e de obras seriadas, com no mínimo 04 capítulos/episódios de, no mínimo, 20 minutos cada, que visem o desenvolvimento e aprimoramento de roteiro, conceitos estéticos, consultorias, pesquisa entre outras atividades de fortalecimento dos projetos audiovisuais.
	a) Proponente deverá, obrigatoriamente, ser uma Pessoa Jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme

Critérios específicos:	o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (não necessariamente a principal): - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente. b) Ser a produtora majoritária e com Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; c) Cronograma de execução de, no máximo, 12 meses; d) Roteiristas residentes em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após e em caso de lançamento comercial da obra; b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade do projeto.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Argumento completo da obra; b) Apresentação do Anexo I - Descritivo da Proposta preenchido; c) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto;
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, com a apresentação da bíblia de desenvolvimento do projeto e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por Contador responsável indicado no ato da inscrição.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Contrato entre Produtora e Roteirista para execução do projeto, em caso de direção que não acumule esta função. f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; h) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II); i) Declaração geral de conformidade de Roteirista/Direção (Anexo III).

LINHA 2 PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL	
Quantidade de projetos selecionados: 02 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 550.000,00
Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de longa-metragem documental (obras com no mínimo 70 minutos). Entende-se como inédito, obras que ainda não tenham sido filmadas e de temática livre.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá, obrigatoriamente, ser uma Pessoa Jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (não necessariamente a principal): - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente. b) Ser a produtora majoritária e com sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; c) Cronograma de execução de, no máximo, 18 meses;

	d) Direção residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após o lançamento comercial da obra; b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio; d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio; e) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade no projeto, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem (conforme § 2º, Art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 005, de 10 de agosto de 2023).
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Argumento completo da obra; b) Apresentação do Anexo I - Descritivo da Proposta preenchido. c) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto.
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas financeira e de objeto da proposta, com a apresentação de planilha orçamentária e comprovantes financeiros dos gastos realizados em cada rubrica, assinada por contador responsável indicado no ato da inscrição. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 70% para a produção e 30% mediante a entrega do relatório de execução das filmagens, visando a finalização da obra.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023; b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Contrato entre produtora proponente e Diretor(a). f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; h) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II); i) Declaração geral de conformidade de Roteirista/Direção (Anexo III).

LINHA 3	
PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM POR EMPRESAS PRODUTORAS	
Quantidade de projetos selecionados: 10 PROJETOS	Valor por projeto: R\$120.000,00
Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de curta-metragem (obras com, no máximo, 35 minutos), de diferentes gêneros como ficção, animação ou documentário, propostos por Pessoas Jurídicas (PJ) classificadas como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá, obrigatoriamente, ser uma Pessoa Jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (não necessariamente a principal): - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente. b) Ser a produtora majoritária e com Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; c) Cronograma de execução de, no máximo, 12 meses; d) Direção residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.

Contrapartidas obrigatórias:	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões.</p> <p>b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre;</p> <p>c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio;</p> <p>d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio;</p> <p>e) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem.</p>
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<p>a) Argumento completo da obra;</p> <p>b) Roteiro do curta-metragem;</p> <p>c) Apresentação do Anexo I - Descritivo da Proposta preenchido.</p> <p>d) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto.</p>
Formato de contratação e prestação de contas:	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI.</p> <p>Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por Contador responsável indicado no ato da inscrição.</p>
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos, para fins de contratação:</p> <p>a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.</p> <p>b) Documento de identificação do responsável legal da empresa;</p> <p>c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente;</p> <p>d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto;</p> <p>e) Contrato entre produtora proponente e Diretor(a).</p> <p>f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço;</p> <p>g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE;</p> <p>h) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II);</p> <p>i) Declaração geral de conformidade de Roteirista/Direção (Anexo III).</p>

LINHA 4	
PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM PARA AGENTES ENTRANTES	
Quantidade de projetos selecionados: 12 PROJETOS	Valor por projeto: R\$80.000,00
Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de curta-metragem (obras com, no máximo, 35 minutos), de diferentes gêneros como ficção, animação ou documentário, propostos por empresas culturais, sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI.
Critérios específicos:	<p>a) Proponente deverá ter residência/Ssede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano;</p> <p>b) Cronograma de execução de, no máximo, 12 meses;</p> <p>c) Em caso de coletivos sem CNPJ ou representado por MEI, documento firmado por todos os integrantes do grupo atestando a representação do proponente pessoa física ou MEI perante o projeto (Anexo III);</p> <p>d) Comprovar, por meio fotográfico, vídeo ou currículo, ser coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município;</p> <p>e) Direção residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.</p>
Contrapartidas obrigatórias:	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões;</p> <p>b) Realizar uma exibição e debate sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre;</p> <p>c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio;</p> <p>d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio;</p> <p>e) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem.</p> <p>f) Autorizar o acompanhamento de tutoria audiovisual para o período de execução do projeto.</p>

Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<p>a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo;</p> <p>b) Argumento completo da obra (poderá ser por arquivo escrito, áudio ou vídeo);</p> <p>c) Roteiro da obra de curta-metragem ou escaleta de cenas;</p> <p>d) Formulário da proposta (Anexo I);</p> <p>e) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto.</p>
Formato de contratação e prestação de contas:	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI.</p> <p>Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por Contador responsável indicado no ato da inscrição.</p>
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos, para fins de contratação:</p> <p>a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.</p> <p>b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente);</p> <p>c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente, quando couber;</p> <p>d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto.</p> <p>e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (Anexo IV);</p> <p>f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II);</p> <p>g) Declaração geral de conformidade do roteiro/direção (Anexo III).</p>

LINHA 5 OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS (VIDEOCLIPES, VIDEOCASTS OU VIDEOPARTE)	
Quantidade de projetos selecionados: 10 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 30.000,00
Descrição:	<p>Apoio à produção de projetos inéditos de audiovisual, sendo videoclipes de artistas residentes em Porto Alegre, <i>videocasts</i> ou videoartes de artistas residentes em Porto Alegre, propostos por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI ou ainda propostos por artistas individuais.</p> <p>a) Entende-se por videoclipe, para fins de avaliação, obras audiovisuais com intuito de ressaltar de forma promocional ou artística obras musicais com duração de até 10 minutos;</p> <p>b) Entende-se por <i>videocast</i> conteúdos audiovisuais gravados para difusão de temas, seja por série de entrevistas ou outros gêneros, com fins de associar a <i>podcasts</i> (apenas áudio). Serão aceitas propostas de <i>videocasts</i> com, no mínimo, 03 programas com, no mínimo, 10 minutos cada.</p> <p>c) Entende-se por videoarte a forma de expressão artística que combina elementos visuais e audiovisuais, utilizando o meio do vídeo como sua principal plataforma. A videoarte tem como principal janela de exibição galerias de arte, museus, festivais de cinema experimental e outros espaços culturais.</p>
Critérios específicos:	<p>a) Proponente deverá ter residência/Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano;</p> <p>b) Cronograma de execução de no máximo 12 meses;</p> <p>c) Em caso de coletivos sem CNPJ ou representado por MEI, documento firmado por todos os integrantes do grupo atestando a representação do proponente pessoa física ou MEI perante o projeto (Anexo III);</p> <p>d) Comprovar, por meio fotográfico, vídeo ou currículo, ser pessoa, coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município;</p> <p>e) Direção residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano;</p> <p>f) Em relação ao Videoclipe e Videoarte o/a/os/as artista(s) musical(is)/ bandas ou grupos também deverão ter residência há, no mínimo, 01 ano em Porto Alegre.</p>
	a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de

Contrapartidas obrigatórias:	até 05 sessões. b) Realizar uma exibição e bate-papo sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio; e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Argumento completo da obra (poderá ser por arquivo escrito, áudio ou vídeo); c) Roteiro da obra de curta-metragem ou escaleta de cenas; d) Formulário da proposta (Anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta conforme as metas pactuadas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente, quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (Anexo IV); f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II); g) Declaração geral de conformidade do roteiro/direção (Anexo III); h) Declaração geral de conformidade de artista (em caso de clipes e videoarte) (Anexo III).

LINHA 6 FINALIZAÇÃO DE OBRA DE LONGA-METRAGEM	
Quantidade de projetos selecionados: 02 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 160.000,00
Descrição:	Apoio à finalização de projetos inéditos de longa-metragem (obras com, no mínimo 70 minutos), já filmados e em etapa de finalização (até primeiro corte), de diferentes gêneros, como ficção, documentário ou animação.
Critérios específicos:	a) Proponente majoritário deverá, obrigatoriamente, ser uma Pessoa Jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo: - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente. b) Ser a produtora majoritária e com Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; c) Cronograma de execução de, no máximo, 18 meses; d) Direção residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após o lançamento comercial da obra; b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio; d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio; e) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem.
Anexos obrigatórios	a) Argumento completo da obra; b) Apresentação do Anexo I - Descritivo da Proposta preenchido;

no ato da inscrição:	c) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto; d) <i>Link</i> do último corte do filme.
Formato de contratação e Prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por Contador responsável indicado no ato da inscrição.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Contrato entre produtora proponente e Diretor(a). f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; h) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II); i) Declaração geral de conformidade de Roteirista/Direção (Anexo III).

LINHA 7 DESENVOLVIMENTO DE GAMES	
Quantidade de projetos selecionados: 02 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 400.000,00
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos inéditos de <i>games</i> , envolvendo o desenvolvimento do conceito, modelagem e plano de negócios.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá, obrigatoriamente, ser uma Pessoa Jurídica (PJ) com desenvolvimento de atividades no segmento de <i>games</i> ; b) Proponente com Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; c) Cronograma de execução de, no máximo, 18 meses; d) Equipe criativa principal residente em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Realizar duas oficinas sobre o desenvolvimento de <i>games</i> em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; b) Desenvolver versão com acessibilidade plena; c) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Argumento completo da obra; b) Apresentação do Anexo I - Descritivo da Proposta preenchido. c) Informar, no Anexo I, Contador responsável pelo projeto;
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas financeira e de objeto da proposta, com planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica e comprovantes financeiros dos gastos, assinado por Contador responsável indicado no ato da inscrição.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo II); g) Declaração geral de conformidade de Roteirista/Direção/Artista (Anexo III).

3.3 Estão previstas as seguintes linhas de seleção, por segmento relacionado ao desenvolvimento de ações de audiovisual, sendo elencados também os critérios a serem avaliados, conforme o Art. 6º - Inciso III da Lei Paulo Gustavo, destinado à formação, qualificação, cineclubes, entre outros:

LINHA 8 APOIO À FORMAÇÃO DE CINECLUBES	
Quantidade de projetos	

selecionados: 10 projetos	Valor por projeto: R\$ 40.000,00
Descrição:	Apoio a projetos de implantação de cineclubes em regiões que não a central de Porto Alegre, com foco na criação de um ambiente de formação de público para o cinema brasileiro, realizando durante, no mínimo, 06 meses, quinzenalmente, uma sessão de cinema aberta ao público de forma gratuita. As propostas podem ser apresentadas por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá ter residência/Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; b) Cronograma de execução de, no máximo, 12 meses; c) Em caso de coletivos, documento firmado por todos os integrantes atestando a representação do proponente perante o projeto. d) Comprovar ser coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município; e) Informar o local em que ocorrerá às atividades de projeção.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Realizar, no mínimo, 03 debates com convidados do segmento audiovisual de Porto Alegre; b) Realizar, no mínimo, uma sessão com acessibilidade plena; c) Realizar uma atividade de exibição em um espaço da rede pública de ensino ou para alunos da rede pública de ensino no local onde ocorrem as atividades do cineclube, informando sobre as atividades do cineclube na região e sua importância; d) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Proposta de programação; c) Formulário da Proposta (Anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente, quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (Anexo IV); f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo III).

**LINHA 9
CAPACITAÇÃO**

Quantidade de projetos selecionados: 02 PROJETO	Valor por projeto: R\$ 30.000,00
Descrição:	Apoio a projetos de capacitação com foco nos segmentos técnicos do audiovisual ou <i>games</i> , para formação e qualificação de novos profissionais de Porto Alegre. As propostas de capacitação deverão ser oferecidas ao público de forma gratuita e atender, no mínimo, 10 alunos, com carga horária de, no mínimo, 80h. As propostas podem ser apresentadas por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, inclusive empresa MEI.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá ter residência em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; b) Cronograma de execução de no máximo 12 meses; c) Comprovar que desenvolve projetos culturais no município de Porto Alegre há, no mínimo, um ano;

	d) Informar o local em que ocorrerá às atividades de capacitação; e) Apresentar conteúdo programático e currículo dosicineiros.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Realizar, no mínimo, uma conversa ou debate sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino de Porto Alegre; b) Garantir, no mínimo, 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Proposta de conteúdo programático; c) Formulário da proposta (Anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato Social e suas alterações da empresa proponente, quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ do proponente; f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo III).

LINHA 10	
APOIO DE DIVULGAÇÃO DE CIDADE LOCAÇÃO E DE INCENTIVO À PRESENÇA DAS PRODUTORAS EM MERCADOS INTERNACIONAIS PARA ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS	
Quantidade de projetos selecionados: 10 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 20.000,00
Descrição:	Apoio financeiro para circulação de cartilha de projetos de audiovisual ou <i>games</i> desenvolvidos em Porto Alegre, auxiliando as empresas produtoras de audiovisual ou <i>games</i> a fortalecer a presença em rodadas de negócio em mercados, feiras e festivais internacionais, fortalecendo a criação de novos negócios para Porto Alegre e a intercâmbios profissionais. As propostas podem ser apresentadas por Pessoas Jurídicas (PJ) classificadas como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do <i>caput</i> do Art. 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, ou possuir CNAE relacionado ao segmento de produção e desenvolvimento de <i>games</i> , comprovando através do currículo de atividades desenvolvidas.
Critérios específicos:	a) Proponente deverá ter Sede em Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano; b) Cronograma de execução das propostas de mercado de, no máximo, 12 meses; c) Comprovar que desenvolve projetos de audiovisual ou <i>games</i> no município de Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano. d) Apresentar proposta com, no mínimo, 02 mercados internacionais em que a empresa estará presente com o recurso; e) Apresentar resumo de projetos que pretende apresentar nos mercados internacionais.
Contrapartidas obrigatórias:	a) Realização de painel presencial ou virtual sobre os Mercados em que esteve presente, compartilhando com o mercado audiovisual e de <i>games</i> local os conhecimentos adquiridos no mercado visitado; b) Incluir em seu kit de viagem o material da <i>POA Film Commission</i> .
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	a) Portfolio de projetos para circulação em mercados internacionais; b) Formulário da Proposta (Anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o Anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos, para fins de contratação: a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art. 19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente, quando couber;

- d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto.
 e) Cartão CNPJ que comprove atuação na área do cinema ou games;
 f) Declaração geral de conformidade do proponente (Anexo III).

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1 Inscrições: das 13h30min do dia 15 de setembro a 12 de outubro de 2023 às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília do dia, através de ficha de inscrição e formulário *online*, disponíveis no endereço <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.
 4.2 Divulgação das propostas habilitadas preliminarmente: 13 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.
 4.3 Abertura de Prazo recursal propostas inabilitadas: de 16 de outubro a 18 de outubro de 2023, através do endereço eletrônico lpg.portoalegre@gmail.com.
 4.4 Publicação da análise dos recursos: até 19 de outubro de 2023, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.
 4.5 Divulgação das propostas contempladas: até 20 de novembro de 2023, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>;
 4.6 Prazo para recursos administrativos: De 20 de novembro a 23 de novembro de 2023, através do endereço eletrônico lpg.portoalegre@gmail.com.
 4.7 Divulgação do resultado final: 24 de novembro de 2023, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>;
 4.8 Período de entrega de documentação obrigatória para contratação: 24 de novembro a 01 de dezembro de 2023.
 4.9 Período de assinatura de Termo de Execução Cultural: de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2023.

5. DO PROPONENTE

- 5.1 Somente poderão concorrer como proponentes neste Processo Seletivo pessoas físicas, pessoas físicas representantes de grupos ou coletivos sem CNPJ, brasileiras, naturalizadas ou residentes, ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, de acordo com a modalidade, com residência ou Sede no Município de Porto Alegre há, no mínimo, 01 ano.
 5.2 Serão aceitas até duas propostas por proponente no âmbito geral do Edital. Entretanto, somente será contemplada uma única proposta por proponente, buscando a desconcentração de recursos. Em caso de apresentação de mais de duas propostas no âmbito do Edital, serão consideradas apenas as duas últimas realizadas, sendo ainda contemplada apenas uma. Pessoas físicas que componham quadros societários também devem observar o limite de apenas duas inscrições, sendo contabilizadas de forma conjunta a inscrição realizada pela pessoa física e jurídica.
 5.3 Ser idôneo(a).
 5.4 É vedado:
 a) empresa privada, entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenham, como dirigente ou responsável legal ou membro, servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa responsável por este Edital. Assim como propostas interpostas que apresentem em sua ficha técnica principal servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;
 b) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 c) Propostas em que o proponente ou integrante da equipe principal seja integrante do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, designado na Portaria 002/2023 ou ser Parecerista contratado para fins de seleção deste Edital.
 5.5 O Agente Cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4.
 5.6 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos Sócios, Diretores e/ou Administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.4.
 5.7 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem C do item 5.4.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições são gratuitas e serão aceitas somente em formato digital e no período estipulado no cronograma deste Processo Seletivo, não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos;
 6.2 A ficha de inscrição estará disponível a partir das 13h30min do dia 15 de setembro de 2023 no formulário *online* disponível no *site* <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.
 6.3 Serão aceitas apenas as inscrições realizadas de forma integral, isto é, com o preenchimento de todos os campos descritos como obrigatórios no formulário virtual, preenchimento dos campos obrigatórios apontados no Formulário de Descrição da Proposta (Anexo I), bem como entregues em plenitude os documentos obrigatórios listados para a inscrição.

6.4 Serão realizados atendimentos presenciais durante o período de vigência de recebimento de propostas para a realização da inscrição, sendo necessário que o proponente disponibilize no atendimento os documentos listados nesta chamada, bem como a redação dos textos exigidos.

6.5 DOS DOCUMENTOS: Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos de forma digital, organizados em formato PDF, nomeado com o nome do proponente e projeto (ex: luiscarlosilva_aponte.pdf), ou ainda, caso seja previsto na linha, *link* de *drive* externo com documentos e arquivos específicos de acordo com a modalidade. Os documentos obrigatórios em cada linha são especificados nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

6.6 A SMCEC não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros *AntiSpam* que impeçam o recebimento de *e-mails* e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de *internet* por casos fortuitos ou de força maior.

6.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, bem como pela manutenção de *links* externos com vídeos, fotos ou portfólio, sendo de sua responsabilidade o pleno acesso para qualquer pessoa sem necessidade de prévia autorização.

6.8 O formulário de inscrição remeterá, em caso de conclusão da inscrição, automaticamente por e-mail, a informação de que o mesmo foi preenchido, sendo este o comprovante de inscrição da proposta.

6.9 O proponente é responsável pelo acompanhamento da situação de sua inscrição, sendo de sua responsabilidade a observação das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, como *site* da Lei Paulo Gustavo em Porto Alegre e Diário Oficial do Município.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A CCA/SMCEC procederá com a conferência dos materiais apresentados, visando a habilitação das propostas apresentadas, sendo habilitadas aquelas que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo, conforme item 3.2 e 3.3, os respectivos materiais listados no item 6.5 deste Edital e conforme o cronograma apresentado no item 4.

7.2 Somente serão submetidos à Comissão de Seleção os projetos considerados habilitados pela CCA/SMCEC.

7.3 A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento;

7.4 Caberá recurso administrativo durante a análise habilitatória, podendo o proponente inabilitado recorrer através de recurso no prazo estipulado no item 4.3, complementando informações ou ainda correção e complementação dos documentos apresentados. O recurso deverá ser remetido por e-mail e o acolhimento ou não do mesmo será informado em Diário Oficial. A perda no prazo de interposição de recurso implica na inabilitação da proposta de forma definitiva.

7.5 Os recursos deverão ser remetidos através do e-mail lpg.portoalegre@gmail.com, contendo no título do e-mail o número da proposta, nome do proponente e o nome do projeto, e no corpo do e-mail a solicitação de recurso e eventualmente em Anexo os documentos corrigidos ou incorporados à proposta.

7.6 A SMCEC tornará públicas, através de publicação do Diário Oficial de Porto Alegre, as propostas habilitadas e inabilitadas.

8. DA SELEÇÃO:

8.1 A etapa de SELEÇÃO dar-se-á mediante a avaliação das propostas consideradas habilitadas e será realizada por composição de Comissão de Seleção específica para o segmento audiovisual.

8.2 Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados abaixo:

A. CRITÉRIOS GERAIS DO PROPONENTE E AFIRMATIVOS (até 15 pontos)	
CRITÉRIO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
a) Análise de mérito do histórico do proponente, no setor audiovisual ou no campo cultural e artístico.	01 a 07 pontos
b) Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança negra (preta ou parda) ou indígena.	Sim, soma-se 01 ponto
c) Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança feminina.	Sim, soma-se 01 ponto
d) Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança LGBTQIAPN+.	Sim, soma-se 01 ponto
e) Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança PcDs.	Sim, soma-se 01 ponto
f) Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ ou coletivos com liderança composta	Sim, soma-se 01 ponto

por idoso (igual ou superior a 60 anos).	
f) Sede ou residência do proponente em bairro mapeado pelo RS Seguro (Sarandi/Lomba do Pinheiro/Restinga/Santa Tereza/Rubem Berta)	Sim, soma-se 01 ponto
g) Proponente de Comunidade ou Povos Tradicionais ou ainda Pontos de Cultura.	Sim, soma-se 02 pontos
B. DA PROPOSTA (até 35 pontos)	
CRITÉRIO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
a) Originalidade do argumento e da proposta artística.	01 a 15 pontos
b) Coerência do projeto, justificativa e metas, planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	01 a 08 pontos
c) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 03 pontos
d) Avaliação do conjunto dos profissionais e equipe técnica dos envolvidos com a execução do projeto.	01 a 05 pontos
e) Avaliação dos critérios de distribuição e divulgação da proposta.	01 a 03 pontos
f) Ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcDs.	Soma-se 01 ponto

8.3 As propostas inscritas serão classificadas de acordo com a sua linha e em ordem decrescente de pontuação, mediante a pontuação média alcançada pela proposta.

8.4 Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação média recebida no componente Originalidade do argumento e da proposta.

8.5 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 8.4 o critério de possuir na ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcDs, no qual somou-se 01 ponto.

8.6 São reservadas, no mínimo, 10% das vagas deste Edital para proponentes em que o quadro societário ou dirigentes de grupos seja composto por pessoas indígenas e 20% para pessoas negras (pretas e pardas), sendo observado o quadro de vagas de cada linha no item 9.2.

8.7 Para concorrer às cotas mencionadas no item 8.6, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo V, sendo documento obrigatório no ato da contratação.

8.8 Caberá recurso na etapa final de seleção, conforme o prazo estipulado no item 4.3 deste Edital, sendo obrigatório o envio, por parte do proponente, através do e-mail informado, a solicitação de revisão de pontuação, podendo ou não ser acolhido pela Comissão de Pareceristas.

9. COTAS

9.1 Em atendimento ao Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 005, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, esta chamada pública garante mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023.

9.2 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica que busquem concorrer às cotas devem preencher algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no coletivo, sendo este proponente da proposta.

9.3 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções por linha:

LINHA	COTAS PARA	COTAS PARA	VAGAS AMPLA	TOTAL DE
-------	------------	------------	-------------	----------

	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	CONCORRÊNCIA	VAGAS
LINHA 1 – DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA	2 VAGAS	1 VAGA	5 VAGAS	8 VAGAS
LINHA 2 – PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL	1 VAGA	-	1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 3 – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 4 – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM P/ ENTRANTES	3 VAGAS	2 VAGAS	7 VAGAS	12 VAGAS
LINHA 5 – PRODUÇÃO DE OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS	2 VAGAS	2 VAGAS	6 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 6 – FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM	1 VAGA	-	1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 7 – DESENVOLVIMENTO DE GAMES	1 VAGA	-	1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 8 – FORMAÇÃO DE CINECLUBES	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 9 – CAPACITAÇÃO	1 VAGA	-	1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 10 – BOLSA DIVULGAÇÃO CIDADE LOCAÇÃO, INCENTIVO A PRESENÇA EM MERCADOS INTERNACIONAIS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS

9.4 Os agentes culturais/proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.5 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.8 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.9 Para concorrer às cotas, os agentes culturais - proponentes - deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, sendo obrigatória a entrega juntamente com os demais documentos de contratação, o Anexo V - Autodeclaração Étnico-Racial;

9.10 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas);

IV - em caso de autodeclaração de pessoa indígena, ateste da comunidade/território indígena de Porto Alegre no qual a pessoa viva ou através de ateste do CAD Único do Município.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 O presente Edital possuirá uma única Comissão de Seleção.

10.2 A Comissão de Seleção possuirá até 05 (cinco) integrantes, entre os indicados pelo Comitê Gestor do Audiovisual de Porto Alegre.

10.3 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar das propostas concorrentes ao presente Processo Seletivo enquanto proponentes ou ter quaisquer vínculos familiares e empresariais com integrantes

das propostas apresentadas;

10.4 Haverá remuneração aos participantes desta Comissão de Seleção indicados pela sociedade civil, conforme contratação da Coordenação de Cinema e Audiovisual da SMCEC, contratados em conformidade com o item II do Art. 18, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.5 A composição da Comissão de Seleção será divulgada em publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

10.6 Reserva-se ainda a presença, em todas as reuniões de julgamento, de uma Secretaria Executiva, presente juntamente às Comissões Julgadoras, que será realizada por servidor da CCA/SMCEC.

11. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O modelo de contratação a ser utilizado neste Edital é a assinatura de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o item III do Art. 22 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, para as atividades que preveem a execução de atividades culturais no âmbito do audiovisual.

11.2 Para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural dos projetos selecionados nas linhas 3.2 e 3.3, deverão ser entregues os documentos informados para o ato de contratação.

11.3 A CCA/SMCEC poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos recursos dispostos neste Regulamento.

11.4 É inteiramente vedada a alteração de proponente, dos profissionais que ocuparão os cargos de Direção e Roteiro ou ainda alterações substanciais nos projetos apresentados, tais como o argumento da obra, antes ou posteriormente ao processo de assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

11.5 A CCA/SMCEC reserva-se o direito de contratar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação.

11.6 Na falta da apresentação de atualização de documentos se necessários no prazo estipulado no item 4, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste Regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da linha em que houve a desistência.

11.7 Em caso de não existência do número de propostas classificadas ou de suplentes em uma linha específica deste Edital, o recurso remanescente desta será destinado a linha de produção de curta-metragem (linha 3 e 4), sendo inicialmente destinado a linha na qual apresentar o maior número de suplentes, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de suplentes entre segmentos, o critério de desempate será o sorteio.

11.8 Em caso de seleção de duas propostas apresentadas pelo mesmo proponente, este deverá, no ato da contratação, selecionar a proposta que será contemplada, conforme o item 5.2 deste Edital.

11.9 Serão aceitos outros apoios financeiros, materiais ou institucionais para execução das propostas, desde que este apoio não altere o cronograma de execução, objeto e metas da proposta, e não sobreponha o protagonismo de seleção/chancela deste Edital. Recursos financeiros provenientes de outros entes federados ou patrocínios para complementação da proposta selecionada, o proponente deverá informar as rubricas que foram aplicados os recursos.

11.10 Todos os projetos devidamente selecionados se comprometem a incluir a marca da Lei Paulo Gustavo/Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Alegre sob a chancela de Realização ou Financiamento.

11.11 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta específica e exclusiva para movimentação do projeto, em nome do proponente, em banco público ou privado. Deverá ser observado que a conta corrente deverá contar com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, podendo os mesmos serem replicados no projeto.

11.12 É de obrigação do proponente a manutenção de sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do projeto, observando a situação junto às Esferas Municipal, Estadual e Federal. Podendo em caso de projetos que prevejam mais de uma parcela terem o pagamento cancelado, caso a não correção da situação em até 08 dias úteis.

11.13 O prazo de execução da proposta passa a valer a partir do recebimento dos recursos na conta indicada.

11.14 A prestação de contas financeira, embora não obrigatória para fins de prestação de contas de algumas linhas, deverá ser mantida devidamente organizada e resguardada pelo proponente pelo prazo de 05 anos, visando que o mesmo possa, em caso de diligências ou de auditoria apresentar a documentação financeira do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.portoalegre@gmail.com.

12.2 Em caso de impugnação do presente Regulamento, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

12.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, na forma do art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.portoalegre@gmail.com.

12.4 A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos Autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6 As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

12.7 Fica eleito o Foro do Município de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I - DESCRITIVO DE PROPOSTA

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_7.pdf

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_8.pdf

ANEXO III - DECLARAÇÃO GERAL DE CONFORMIDADES

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_9.pdf

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_10.pdf

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_11.pdf

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4900_ce_442933_12.pdf

EDITAL 011/2023
SMCEC/FUMPROARTE
CONCURSO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA
PROCESSO 23.0.000020328-9

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso de Projetos de Produção Artística, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem a produção artística no Município de Porto Alegre.

1.2 Os projetos deverão pertencer a quaisquer áreas das artes.

1.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos no valor máximo de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.2 O total investido em projetos neste Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.3 Os proponentes deverão dimensionar livremente o valor dos projetos, estipulando os custos na planilha de previsão orçamentária, Anexo II deste Edital.

2.4 O valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) é destinado para contemplação de projetos propostos exclusivamente por artistas negros, em qualquer uma das áreas artísticas.

2.5 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 10/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/eK7dC5BttPHj9yJc7>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>.

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8170 e (51) 3289-8171 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/eK7dC5BttPHj9yJc7>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- VII. Certificado de Regularidade de FGTS.

6.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

6.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto

10.867/1993, todos os projetos deverão prever retorno de interesse público.

6.7 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;
- c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 6.4;
- d) Propostos por pessoas físicas;
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;
- g) Enviados pelo mesmo proponente em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital; e
- h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS e INABILITADAS após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;

8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;

8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;

8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;

8.1.3. Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;

8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado

será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

8.5 Ao último projeto classificado a CAS poderá atribuir valor financeiro menor do que o proposto pelo proponente, exclusivamente para fins de adequação financeira ao valor previsto no item 2.2 deste Edital.

8.6 Para promover a inclusão equitativa entre as diferentes áreas das artes, de forma que nenhuma área das artes fique sem ser contemplada com ao menos 01 (um) projeto, a CAS poderá optar por classificar os projetos por áreas artísticas ou por conjunto de áreas artísticas.

8.7 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

- a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;
- b) Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificadas expressamente as razões que o embasou.

9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS, os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.

9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivação do recurso;

II. Justificativa para recurso.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

9.8 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.

9.10 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8 deste Edital.

9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3 O pagamento será realizado em parcela única.

11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

11.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias 1004-2432-336045010000-1 e 1004-2432-336045010000-1206.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento online e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio ou a falta de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.

12.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS**

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2.UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4.CUSTO UNITÁRIO	5.CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

- 3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.
- 5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto.
- 5.16 - A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.
- 5.17 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.
- 6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- 6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 6.6 - Acompanhar a execução do projeto e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.
- 6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução do projeto, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, judicialmente e extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código: 1004-2432-336045010000-1 e 1004-2432-336045010000-1206.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

11.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

11.3 - As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 23.0.000102229-6

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: 85203/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: MATHIAS BEHRENDTS PINTO.

CNPJ: 13.434.732/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO: 05 (cinco) apresentações de chorinho do instrumentista Mathias Behrends Pinto.

MODALIDADE: Inexigibilidade 380/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/09/2023.

VALOR: R\$ 10.800,00.

ORIGEM DE RECURSOS: 1003/FUNCULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003-2493-339039230100-1.
BASE LEGAL: Inciso III, art. 25, Lei 8.666/1993.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 380/2023

PROCESSO 23.0.000102229-6

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.
CONTRATADO: Mathias Behrends Pinto.
CNPJ: 13.434.732/0001-31.
OBJETO: 05 (cinco) apresentações de chorinho do instrumentista Mathias Behrends Pinto.
VALOR: R\$ 10.400,00.
ORIGEM DE RECURSOS: 1003/FUNCULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003-2493-339039230100-1.
BASE LEGAL: Inciso III, Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura de Porto Alegre.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 23.0.00083620-6

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.
CONTRATO: nº 85132/2023.
CONTRATADO: Tela Indígena Produções Artísticas LTDA, CNPJ nº 43.955.538/0001-62.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 336/2023.
OBJETO: Realizar Oficinas e Capacitação Específica para as Comunidades de Povos Originários de Porto Alegre para a inscrição de propostas na Lei Paulo Gustavo, LC nº 195, de 08 de julho de 2022, em Porto Alegre, a ser realizada entre o período de agosto a dezembro de 2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 150 dias a contar da Ordem de Início.
VALOR: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003-2941-335041010200-1420.
ORIGEM DE RECURSOS: Recursos próprios.
BASE LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO 23.0.000047532-7

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMCEC, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HEITOR VILLA LOBOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.029.793/0001-05.
OBJETO: Repasse, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMCEC) à ENTIDADE BENEFICIADA, dos valores referentes à Emenda Impositiva 668/2022, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, e condições para a utilização do mencionado recurso em espetáculo de final de ano da Orquestra Villa Lobos.
CONTRATO SECON: 85164/2023.
PRAZO: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Fomento.
VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003 - 2573 - 335041010200-1.
ORIGEM DO RECURSO: 2022/1210 - Repasse à Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa Lobos, CEP 91550-500, para investimento no projeto Orquestra Villa-Lobos.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EXTRATO DE CONTRATO **PROCESSO 23.0.000086507-9**

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: 84869/2023.

COMPROMITENTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

COMPROMISSÁRIO: LUCIMAURA SOUZA RODRIGUES.

CPF: ***.735.900-**.

OBJETO DO CONTRATO: Reserva de espaço da Sala Álvaro Moreira no(s) dia(s) 1º, 02 e 03 DE SETEMBRO DE 2023 de acordo com o Edital de Ocupação dos Teatros Municipais – 2º semestre/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/09/2023.

BASE LEGAL: Artigo 52, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EDITAL 013/2023 **SMCEC/FUMPROARTE** **CONCURSO PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL** **PROCESSO 22.0.000161806-0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso para Projetos dos Blocos de Rua do Carnaval, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem a produção dos Desfiles de Carnaval de Rua de 2024 no Município de Porto Alegre.

1.2 Os projetos deverão prever a produção dos desfiles nos territórios criativos do carnaval de rua de Porto Alegre.

1.3 As propostas de projetos de desfiles descentralizados deverão prever a participação de, no mínimo, 05 (cinco) Blocos de Carnaval.

1.4 As propostas de projetos de desfiles centralizados deverão prever a participação de, no mínimo, 10 (dez) Blocos de Carnaval.

1.5 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados:

a) 06 (seis) projetos de desfiles no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - para desfiles descentralizados;

b) 02 (dois) projetos de desfiles no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - para desfiles centralizados.

2.2 Para fins deste Edital, desfiles centralizados são os propostos na Orla do Guaíba, especificamente na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, sentido Bairro-Centro, entre a Avenida Augusto de Carvalho e Avenida Loureiro da Silva, conforme recomendado pela EPTC, no Processo Administrativo 22.0.000161806-0, como local de maior segurança viária para os desfiles carnavalescos no Centro de Porto Alegre.

2.3 Para fins deste Edital, desfiles descentralizados são todos os propostos fora do Bairro Centro.

2.4 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.3 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	De 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	De 1º/11/2023 a 08/11/2023

Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	De 10/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Selecionados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	De 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	29/11/2023
Período de Contratações	De 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/kkxNsNiiR2FPkY366>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>.

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/kkxNsNiiR2FPkY366>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certificado de Regularidade de FGTS; e,
- VIII. Cartas de Anuência dos Blocos participantes do projeto.

6.5 Em atenção ao parágrafo 1º, do Artigo 95º, da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, os proponentes deverão apresentar previsão de sinalização viária adequada aos desfiles.

6.6 Em atenção à Instrução Normativa 005/2022, anexo III deste Edital, os proponentes deverão prever quitação de taxas junto ao ECAD.

6.7 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das

propostas de projetos.

6.8 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, os desfiles previstos nos projetos deverão ser gratuitos.

6.9 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;
- c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 6.4;
- d) Propostos por pessoas físicas;
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;
- g) Enviados, pelo mesmo proponente, em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital;
- h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências;
- i) Enviados sem referência ao projeto de sinalização viária indicado no item 6.5 deste Edital; e
- j) Enviados sem previsão de pagamento de direitos autorais, conforme indicado no item 6.6 deste Edital.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;

8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância do produto cultural da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;

8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;

8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;

8.1.3. Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;

8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e

meio) pontos;

8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

8.5 Sempre que entender necessário a CAS, por decisão unânime de seus membros, deverá atribuir pontuação extra para os projetos, para promover a inclusão equitativa entre as diferentes áreas das artes, de forma que nenhuma área das artes fique sem ser contemplada com, ao menos, 01 (um) projeto.

8.6 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate, o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os Pareceres serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

9.4 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa e deverá ser redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

9.6 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.8 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.

9.9 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.10 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

9.11 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 7 deste Edital.

9.12 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.13 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;

b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);

c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de CNPJ;

b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;

- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3 O pagamento será realizado em parcela única.

11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

11.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1004-2432-336045010000-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio ou a falta de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.

12.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS**

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2.UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4.CUSTO UNITÁRIO	5.CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto.

5.16 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.

5.17 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.6 - Acompanhar a execução do projeto e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução do projeto, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o

Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, judicialmente e extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código: 1004-2432-336045010000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

11.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

11.3 - As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 382/2023 **PROCESSO 23.0.000098005-6**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CONTRATADO: Paola Dias Kirst.

CNPJ: 34.080.836/0001-65.

OBJETO: Apresentação do Espetáculo Pigarra, para o 30º Porto Alegre em Cena.

VALOR: R\$ 3.000,00.

ORIGEM DE RECURSOS: SMCEC-GAB, Orçamento Porto Alegre em Cena.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-2424-339039230100-1.

BASE LEGAL: Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EDITAL 012/2023
SMCEC/FUMPROARTE
CONCURSO DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO
PROCESSO 23.0.000108472-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso de Projetos do Tradicionalismo Gaúcho, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem o tradicionalismo gaúcho no Município de Porto Alegre.

1.2 Os projetos deverão prever ações caracterizadas pelo cultivo das tradições gauchescas.

1.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos 10 (dez) projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 08/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/6AmUgr6LBzm5uQwN9>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8170 e (51) 3289-8171 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/6AmUgr6LBzm5uQwN9>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- VII. Certificado de Regularidade de FGTS.

6.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

6.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, todos os projetos deverão prever gratuidade em suas ações.

6.7 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;
- c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 6.4;
- d) Propostos por pessoas físicas;
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;
- g) Enviados, pelo mesmo proponente, em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital; e
- h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:

- I. Motivo da inabilitação;
- II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do

FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;

8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;

8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;

8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;

8.1.3. Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;

8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.

9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;

b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivação do recurso;

II. Justificativa para recurso.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

9.8 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.

9.10 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8 deste Edital.

9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3 O pagamento será realizado em parcela única.

11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

11.5 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias 1001-2421-335041010200-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a

Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.

12.14 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS**

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2.UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4.CUSTO UNITÁRIO	5.CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo

sede na (xx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto. 5.16 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.

5.17 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.
- 6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- 6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 6.6 - Acompanhar a execução do projeto e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.
- 6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução do projeto, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.
- 7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.
- 7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, judicialmente e extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.
- 7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código: 1001-2421-335041010200-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.
- 11.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.
- 11.3 - As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO 23.0.000102336-5

NÚMERO DE REGISTRO SECON/PGM: 85219/2023 - SEI nº 23.0.000102336-5.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 364/2023.

COMPROMITENTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

COMPROMISSÁRIO: ROSANGELA OBES MARTINS, CNPJ 26.033.833/0001-42.

OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO: Realizar direção artística e apresentação de dança na Festa e Feira na Praça Otávio Rocha - Centro Histórico de Porto Alegre, em 15/09/2023, atendendo ao Orçamento Participativo 2023. O evento ocorrerá das 17h às 20h30min.

VALOR: R\$ 3.734,00 (três mil setecentos e trinta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso III.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 379/2023

PROCESSO 23.0.000096931-1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMCEC.

OBJETO: Contratação de RITA DE CASSIA SANTOS SPIER 83151273068, para realizar uma apresentação do espetáculo "Lua - Encontrando mares", no Mercado Público, dia 15 de setembro de 2023, às 18h, na programação do 30º Festival Porto Alegre em Cena que ocorrerá no período de 07 a 19 de setembro de 2023.

CNPJ: 19.559.454/0001-25.

ORIGEM DE RECURSOS: PORTO ALEGRE EM CENA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-2424-339039230100-1.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 379/2023.

BASE LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 387/2023

PROCESSO 23.0.000093554-9

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2023.

CONTRATADO: Adriano Oliveira Soares, CNPJ nº 40.003.043/0001-45.

OBJETO: realizar uma apresentação do espetáculo Trivial, um espetáculo de Bboys, no Teatro Renascença, dia 17 de setembro de 2023, às 18h, na 30ª Edição do Festival Porto Alegre em Cena.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ORIGEM DO RECURSO: 1001 – SMC-GAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-2424-339039230100-1.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

EDITAL 014/2023

SMCEC/FUMPROARTE

CONCURSO PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL 2024

PROCESSO 23.0.000079971-8

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a realização do Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos que contemplem o planejamento, a produção e o desenvolvimento dos desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024 e que comprovem o benefício à cadeia produtiva carnavalesca.

1.2 As propostas de projetos deverão repercutir na cadeia produtiva do carnaval e prever custos relacionados aos Desfiles Oficiais de 2024, tais como:

1.2.1 Confecção de fantasias;

1.2.2 Confecção de carros alegóricos;

1.2.3 Pagamentos de cachês de artistas do Carnaval;

1.2.4 Pagamentos de serviços especializados, necessários aos desfiles do Carnaval;

1.2.5 Aquisição de materiais para todos os tipos de alegorias do Carnaval;

1.2.6 Outros custos necessários aos desfiles de Carnaval.

1.3 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. DOS VALORES

2.1 Serão financiados 19 (dezenove) projetos de desfiles oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024;

2.2 O financiamento corresponde ao valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais) e é dividido da seguinte forma:

2.2.1 10 (dez) financiamentos no valor de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para propostas de desfiles do Grupo Ouro do Carnaval Oficial de Porto Alegre;

2.2.2 08 (oito) financiamentos no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para propostas de desfiles do Grupo Prata do Carnaval Oficial de Porto Alegre;

2.2.3 01 (um) financiamento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para propostas de desfiles das Tribos do Carnaval Oficial de Porto Alegre.

2.3 O valor total do financiamento poderá ser aumentado por Emendas Impositivas destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

2.3.1 No caso de aporte financeiro de Emendas Impositivas e/ou saldo remanescente oriundo de eventuais inscrições inabilitadas os valores serão reajustados de forma proporcional a todos os projetos contemplados.

2.4 Os recursos financeiros do financiamento deverão ser integralmente aplicados aos desfiles oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 08/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

4.2 Não poderão participar do Concurso Microempreendedores Individuais (MEIs).

4.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;

e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS.

4.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou

concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.5 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.3-c e 4.4-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.6 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.3-a e 4.4-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.7 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/93.

4.8 É vedada a participação de pessoa jurídica que possui no seu quadro social representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado neste Edital, mesmo que em CNPJ diferentes.

4.9 Será inabilitado do certame, em qualquer fase do Edital, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, mencionadas em mandados judiciais de penhoras dirigidas ao Município, a menos que demonstrem a quitação da dívida.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, na opção Concurso - Legislação.

5.3 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.4 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>.

6.2 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrição, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão de atendimento será em dias úteis, das 09h às 18h.

6.3 Os arquivos submetidos via Formulário Eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.4 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.5 São obrigatórios o envio de:

I. Formulário de Inscrição <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>;

II. Planilha de previsão de custos (Anexo II).

6.6 O proponente poderá anexar arquivos opcionais que julgue útil para avaliação e seleção da proposta de projeto.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

a) Realizados por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 4.3 deste Edital;

b) Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 4.4 deste Edital;

c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 6.5 deste Edital;

d) Propostos por pessoas físicas.

e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;

f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO deste Edital.

g) Propostos por pessoa jurídica que possui no seu quadro social representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado neste Edital, mesmo que em CNPJs diferentes.

h) Propostos por Microempreendedores Individuais (MEIs).

7.2 O Comitê Assessor do FUMPROARTE habilitará as inscrições que:

a) Apresentem os itens previstos no item 6.5 deste Edital;

b) Forem realizadas por proponentes que não tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 4.3 deste Edital;

c) Não compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 4.4 deste Edital;

d) Realizadas por pessoas jurídicas.

7.3 Os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recursos, a contar da data da publicação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.4 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua

proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.5 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá conter:

- I. Motivo da inabilitação;
- II. Justificativa para habilitação.

7.6 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.7 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos não caberá novos recursos.

7.8 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.

7.9 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.10 Será publicada no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

7.11 As habilitações e inabilitação serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações:

8.1.1 Contemplação da cadeia produtiva carnavalesca, total de 10 pontos;

8.1.1.1 Quantidade e mérito dos artistas carnavalescos integrados ao projeto, 04 (quatro) pontos;

8.1.1.2 Direcionamento dos recursos do projeto para contratações de profissionais da cadeia produtiva do carnaval, 03 (três) pontos;

8.1.1.3 Envolvimento das comunidades carnavalescas no projeto, 03 (três) pontos.

8.1.2 Mérito da proposta de desfile, 10 pontos;

8.1.2.1 Apresentação de conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 03 (três) pontos;

8.1.2.2 Resultados previstos para o envolvimento da comunidade carnavalesca, 03 (três) pontos;

8.1.2.3 Desenvolvimento adequado e colaborativo da proposta - em harmonia com a tradição do carnaval de Porto Alegre, 04 (quatro) pontos.

8.1.3 Capacidade de executabilidade do projeto, 10 pontos;

8.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Coerência da proposta em relação à capacidade de execução do projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.4 Nexo entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.1.4 Expertise dos profissionais integrados ao projeto, 10 (dez) pontos.

8.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco) pontos;

8.1.4.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 05 (cinco) pontos;

8.2 As propostas de projetos serão avaliadas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o classificado em primeira posição, o segundo colocado será o classificado em segunda posição e assim sucessivamente, até encerrarem o número de financiamentos disponíveis em cada uma das categorias.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de maior pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

8.5 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem de apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate o Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8. deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo

e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 Após a publicação no DOPA da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS, os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivação do recurso;

II. Justificativa para recurso.

9.7 O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.

9.8 O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa sobre cada um.

9.10 Se entender insatisfatórios as propostas apresentados a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>).

9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8, deste Edital.

9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Micro Empreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante de dados bancários;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Cópia de comprovante bancário em conta exclusiva para o projeto contemplado.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

11.3 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1001-4102-335043999900-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar recibos de declarações, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências

e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.8 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.9 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa nomeará comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/93 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.11 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.12 Constituem anexos ao presente Edital:

12.12.1 Anexo I, a Minuta de Contrato;

12.12.2 Anexo II, a Planilha de Previsão de Custos.

12.13 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL DE Concurso PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo Sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/93, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024 do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

1.3 - Este Contrato é vinculado ao Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024 - FUMPROARTE, processo administrativo 23.0.000079971-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda

corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em duas etapas. A primeira etapa no Exercício Fiscal de 2023 e a segunda etapa no Exercício Fiscal de 2024.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.16 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.17 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme previsto no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

5.18 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.6 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código: 1001-4102-335043999900-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

10.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO II PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

-	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO				
1.1				0,00	0,00
1.2				0,00	0,00
1.3				0,00	0,00
1.4				0,00	0,00
1.5				0,00	0,00

1.6			0,00	0,00
1.7			0,00	0,00
1.8			0,00	0,00
1.9			0,00	0,00
1.10			0,00	0,00
1.11			0,00	0,00
1.12			0,00	0,00
1.13			0,00	0,00
1.14			0,00	0,00
1.15			0,00	0,00
1.16			0,00	0,00
TOTAL				0,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 384/2023 PROCESSO 23.0.000092583-7

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADO: Jorge Cristiano Oliveira de Oliveira; CNPJ 22.704.516/0001-5.

OBJETO: Ministrar 08 (oito) edições da oficina de danças urbanas, cada uma com 10 horas-aula e 08 apresentações do espetáculo de Danças Urbanas, com 01h30min de duração, no evento "Semana de Hip Hop", em Porto Alegre, de 01 de outubro a 30 de novembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de início do serviço.

VALOR: R\$ 50.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-2421-339039230100-1.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA PROCESSOS 22.0.000103295-3/23.0.000086439-0

CONTRATO: N° 77739/2022 - SEI N° 21.0.000000496-8.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA: SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI (METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA).

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha, Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Limpeza para Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSOS: 22.0.000103295-3 e 23.0.000086439-0.

Com base na cláusula sexta, item 8.2 do Contrato firmado com essa empresa, vimos notificar-lhes quanto à intenção desta Secretaria de aplicação da sanção de Multa de 0,8% sobre o valor mensal atual (R\$ 453.183,68), representando multa de R\$ 3.625,47, pelo descumprimento dos itens relacionados abaixo:

1) Atraso no pagamento da CCT/2023 - o pagamento do salário base passou a ser feito a partir da folha de maio/2023, porém o pagamento das diferenças do período de janeiro a abril/2023 ocorreu somente e parcialmente na folha de julho/2023;

2) Não pagamento completo da CCT/2023 - pois as diferenças referentes ao dissídio salarial sobre vale-alimentação, insalubridade, férias, horas extras, hora reduzida noturna e adicional noturno e consequente reflexo no repouso sobre esses três últimos ainda não foram pagas;

3) Atraso no pagamento dos vales-transporte - metropolitano TEU em 07/07/2023 (24960309) e urbano TRI em 11/07/2023 (24960376); Itens 1, 2 e 3 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, item 7.6, inciso II e item 8.32 do Termo de Referência;

4) Atrasos no envio da documentação - itens 8.34 e 11 do Termo de Referência e Anexo A - IMR;

5) Não cobertura de postos - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e itens 8.17 e 8.35 do Termo de Referência e

Anexo A - IMR;

6) Não retornos de e-mails e solicitações dos Fiscais de Serviços sobre a não cobertura de postos - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, item 6.1.3;

7) Não atendimento das SACs no prazo legal (30 dias) desde o início do Contrato em 01/05/2022 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, item 6.1.3;

8) Não atendimento da qualificação profissional na sua totalidade - item 5 do Termo de Referência e Anexo A - IMR;

9) Não atendimento ao SESMT-HPS;

10) Não cumprimento das cláusulas contratuais mesmo após reuniões nos dias 26/07/2023 e 18/08/2023 e "Plano de Ações" da empresa de 18/08/2023 - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 5.1.1.1, 5.1.2, 5.1.4.1, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.11, 5.1.17, 5.5, e do Termo de Referência, itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.6, 8.7, 8.8, 8.17, 8.19, 8.26, 8.31, 8.32, 8.34, 8.35.

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA, para apresentação de Defesa Prévia.

O aviso de intenção de aplicação de penalidade será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>).

Os Processos Administrativos acima mencionados encontram-se à disposição dos interessados. A Defesa Prévia contendo a identificação da empresa e do Contrato Administrativo deverá ser entregue por e-mail para o endereço eletrônico eca@portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

CRISTIANE ROSA GARCEZ, Gestora de Contrato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 22.0.000045906-6

TERMO DE FOMENTO REGISTRADO PGM/ANO: 79.648/2022.

TERMO ADITIVO REGISTRADO PGM/ANO: 85.129/2023.

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA, inscrito no CNPJ 92.815.000/0001-68.

OBJETO: aquisição de instrumentais cirúrgicos, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, mediante repasse definido por Emenda Parlamentar Individual.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento registrado sob o nº 79.648/2022 pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 26/09/2023.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 406/2022.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2023.

VALOR: O valor a ser repassado ao colaborador está de acordo com a descrição da Emenda Parlamentar Individual, Proposta nº 36000.4456442/02-200, Portaria de Habilitação nº 751/2022 que disponibilizou recursos para a compra de instrumentais cirúrgicos.

O repasse dar-se-á em parcela única, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-4037-339039500300-4501.

BASE LEGAL: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 19.775/2017, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO 84.997/2023

PROCESSO 23.0.000019056-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, torna pública a Errata corrigindo a Errata do Extrato de Contrato com o Hospital Espírita de Porto Alegre - HEPA, CNPJ nº 92.697.291/0001-37, com vigência até 31 de agosto de 2024. No Edital publicado no DOPA em 12/09/2023, Edição 7091,

ONDE SE LÊ: em DATA "Porto Alegre, 26 de maio de 2023."

LEIA-SE: "Porto Alegre, 01 de setembro de 2023".

Porto Alegre, 01 de setembro de 2023.

CÉSAR EMÍLIO SULZBACH, Secretário Municipal de Saúde, em Exercício.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 376/2023 **PROCESSO 23.0.000070728-7**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CONTRATADA: Casa do Menino Jesus de Praga.

CNPJ: 89.621.767/0001-41.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação multidisciplinar de pessoa com deficiência (PCDs), com lesões neurológicas e motoras de alta complexidade, em atendimentos e com longa permanência, tipo desospitalização, com regulação da SMS através do GERCON e GERINT, conforme Termo de Referência, ANEXO I, Documento SEI nº 25028037.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 376/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 20.080,88 (vinte mil oitenta reais e oitenta e oito centavos) por 01(uma) vaga e repassará o valor de R\$ 100.404,40 (cem mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos) por mês, para as cinco vagas existentes.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-4037-339039500300-40.

BASE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, o *caput* do art. 25 e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

CÉSAR EMÍLIO SULZBACH, Secretário Municipal de Saúde, em Exercício.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO **PROCESSO 22.0.000084907-7**

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: 81.864/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO REGISTRADO PGM/ANO: 84.996/2023.

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CONTRATADA: JN Security Serviços Terceirizados Ltda.

CNPJ: 19.939.902/0001-16.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Gerais Auxiliares em postos de serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

OBJETO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO: Repactuação na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato.

A contar de 01/02/2023, conforme faculta a Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato, e a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, SINDASSEIO, registrada no MTE sob o nº RS000044/2023, ficam repactuados: o valor do salário normativo que passa de R\$ 1.314,09 (mil trezentos e quatorze reais e nove centavos) para R\$ 1.431,04 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos); o custo unitário do auxílio-alimentação, que passa de R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 392,04 (trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos); o Plano de Benefício Social Familiar, que passa de R\$ 17,32 (dezesete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos). Essas alterações acarretarão uma repercussão financeira no valor total do Contrato de R\$ 50.322,72 (cinquenta mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 472/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.

VALOR: R\$ 674.006,28 (seiscentos e setenta e quatro mil seis reais e vinte e oito centavos).

ORIGEM DE RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-4010-339037010000-4501.

BASE LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PROCESSO 20.0.000040481-1

CONTRATO REGISTRADO PGM/ANO: 72.558/2021.

TERMO DE RESCISÃO REGISTRADO PGM/ANO: 84.780/2023

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CONTRATADA: Elevadores Alcer Ltda.

CNPJ: 08.787.861/0001-73.

OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia, especializada em manutenção de Elevadores de passageiros, de carga, de macas, Plataformas Elevatórias Verticais e Monta-cargas, todos designados em seu conjunto como Equipamentos de Transporte Vertical (ETV), instalados em prédios da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Lotes nº 01, 02, 03 e 04.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: A contar de 01/08/2023, fica rescindido de forma amigável, o Contrato registrado sob o nº 72.558, relativo à prestação de serviços de Engenharia, Especializada em Manutenção de Elevadores de passageiros, de carga, de macas, Plataformas Elevatórias Verticais e Monta-cargas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 249/2020, tendo em vista a conclusão do PE 037/2023, Processo SEI nº 23.0.00002788-0, que substituirá o presente Contrato, conforme previsto no Item 1.2 do IV Termo Aditivo, registrado sob nº 82.324/2023.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 249/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 16 de março de 2021 a 31 de julho de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de julho de 2023.

VALOR: Sem custos.

BASE LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

ABERTURA DE PREGÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a abertura da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 193/2023 – PROCESSO 23.10.000007600-9 – Aquisição de Aparelhos medição (detector digital e sensor de pressão e transdutor de nível).

ORIGEM DE RECURSOS: Própria.

ABERTURA: Será às 08h30min do dia 02 de outubro de 2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenadora de Editais.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 116/2023

PROCESSO 22.10.000009059-6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Contratação de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastramento de elementos das redes de esgotos.

LOTE 01.

EMPRESA: Goldengeo Mapeamento e Consultoria Ltda.
VALOR DO ITEM: R\$ 63.490,00.

A íntegra da Ata encontra-se no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023

PROCESSO 23.10.000004755-6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Grupo motor-bomba e bombas centrífugas.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

ITENS 01 E 02.
FRACASSADOS.

ITENS 03 E 04.
EMPRESA: KSB BRASIL LTDA.
VALOR: R\$ 98.948,00.

A íntegra da Ata encontra-se no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

RETIFICAÇÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos, comunica retificação com alteração de data de abertura conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 210/2023 – PROCESSO 23.10.000007890-7 – Aquisição de retroescavadeira.

ORIGEM DE RECURSOS: Própria.

ABERTURA: às 08h30min do dia 25 de setembro de 2023.

NOVA DATA DE ABERTURA: Será às 08h30min do dia 02 de outubro de 2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

NO ANEXO III:

ONDE SE LÊ: Incluso na proposta: Plano de manutenção preventiva gratuito, para as peças e serviços, abrangendo as primeiras 10.000 horas do equipamento com suas revisões/manutenções.

LEIA-SE: Incluso na proposta: Plano de manutenção preventiva gratuito, para as peças e serviços, abrangendo as primeiras 2.000 horas do equipamento com suas revisões/manutenções.

As demais condições permanecem inalteradas, tendo necessidade de alteração de data de abertura, considerando que influencia na formulação da proposta.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

ANA MARLI GEREVINI, Coordenação de Editais.

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 137/2023

PROCESSO 23.10.000005199-5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Aquisição de Ferramentas e equipamentos para construção e oficina.

ORIGEM DE RECURSOS: Próprio.

ITEM 01.

EMPRESA: CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - ME.
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.995,00.

ITEM 02.

EMPRESA: SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 1.800,00.

ITENS 03 E 09.

EMPRESA: ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 8.248,39.

ITENS 04 E 08.

EMPRESA: RICARDO S. T. JUNIOR EIRELI – ME.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 14.136,00.

ITEM 06.

EMPRESA: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA – EPP.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 32.400,00.

ITENS 07, 10 E 11.

EMPRESA: MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA - EPP.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 55.448,00.

ITEM 12.

EMPRESA: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME.
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 1.050,00.

ITEM 05.

ANULADO.

ITEM 09.

FRACASSADO.

A íntegra da Ata encontra-se no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PROJETO TRONCO PROCESSO 17.14.000001136-1

BENEFICIÁRIO: GRAZIELE SANTOS DE SOUZA.

CPF: 0XX.XXX.XXX-71.

PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000701-1.

GRUPO DE ATENDIMENTO: PROJETO TRONCO.

PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000001136-1.

DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 10/08/2023.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL

**PROJETO TRONCO
PROCESSO 17.14.000002360-2**

BENEFICIÁRIO: WAGNER LUIZ DE VARGAS CRUZ.
CPF: 8XX.XXX.XXX-34.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000701-1.
GRUPO DE ATENDIMENTO: PROJETO TRONCO.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000002360-2.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 19/07/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

**CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
VILA DOS SARGENTOS
PROCESSO 17.14.000001436-0**

BENEFICIÁRIO: SONIA BARBOSA TEIXEIRA.
CPF: 5XX.XXX.XXX-53.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000702-0.
GRUPO DE ATENDIMENTO: VILA DOS SARGENTOS.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000001436-0.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 06/09/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

**CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
PROJETO TRONCO
PROCESSO 17.14.000001067-5**

BENEFICIÁRIA: SUELI MEDIANEIRA PEDROZO BATISTA.
CPF: 7XX.XXX.XXX-91.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000701-1.
GRUPO DE ATENDIMENTO: PROJETO TRONCO.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000001067-5.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 09/08/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

**CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
VILA LIBERDADE
PROCESSO 17.14.000001303-8**

BENEFICIÁRIO: SILVIO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA.
CPF: 5XX.XXX.XXX-87.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000690-2.
GRUPO DE ATENDIMENTO: VILA LIBERDADE.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000001303-8.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 02/09/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
VILA EDUARDO PRADO
PROCESSO 17.14.000001525-1

BENEFICIÁRIO: PATRÍCIA MAGDA CAVALHEIRO DOS SANTOS.
CPF: 8XX.XXX.XXX-53.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000683-0.
GRUPO DE ATENDIMENTO: VILA EDUARDO PRADO.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000001525-1.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 14/07/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
VILA LIBERDADE
PROCESSO 17.14.000002080-8

BENEFICIÁRIO: NEIVA REZERES CAMARGO DE ALMEIDA.
CPF: 0XX.XXX.XXX-60.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000690-2.
GRUPO DE ATENDIMENTO: VILA LIBERDADE.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000002080-8.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 16/09/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
PROGRAMA INTEGRADO SOCIOAMBIENTAL
PROCESSO 17.14.000002263-0

BENEFICIÁRIO: PATRÍCIA GARCIA SILVEIRA.
CPF: 7XX.XXX.XXX-34.
PROCESSO SEI MATRIZ: 17.14.000000700-3.
GRUPO DE ATENDIMENTO: PROGRAMA INTEGRADO SOCIOAMBIENTAL.
PROCESSO SEI INDIVIDUAL: 17.14.000002263-0.
DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO: 27/04/2023.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 600,00.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2023
REGISTRO SECON 85235/2023
PROCESSO 23.14.000004048-8

CREENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, CNPJ 92.965.870/0001-13.

CRENCIADA: LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF sob nº 09.399.041/0001-77.
OBJETO: disponibilização de unidades habitacionais para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3103-4372-449048010000-7903 e 3103-4372-449048010000-7901.
BASE LEGAL: Leis 13.473/2023 e Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2023

REGISTRO SECON 85239/2023
PROCESSO 23.14.000004045-3

CRENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, CNPJ 92.965.870/0001-13.
CRENCIADA: VASCOCIVITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.951.160/0001-41.
OBJETO: disponibilização de unidades habitacionais para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3103-4372-449048010000-7903 e 3103-4372-449048010000-7901.
BASE LEGAL: Leis 13.473/2023 e Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

REGISTRO SECON 85238/2023
PROCESSO 23.14.000004050-0

CRENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, CNPJ 92.965.870/0001-13.
CRENCIADA: TENDA RS SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 46.538.714/0001-59.
OBJETO: disponibilização de unidades habitacionais para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3103-4372-449048010000-7903 e 3103-4372-449048010000-7901.
BASE LEGAL: Leis 13.473/2023 e Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2023

REGISTRO SECON 85234/2023
PROCESSO 23.14.000004046-1

CRENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, CNPJ 92.965.870/0001-13.
CRENCIADA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20.
OBJETO: disponibilização de unidades habitacionais para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3103-4372-449048010000-7903 e 3103-4372-449048010000-7901.
BASE LEGAL: Leis 13.473/2023 e Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2023

REGISTRO SECON 85236/2023
PROCESSO 23.14.000004047-0

CRENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, CNPJ 92.965.870/0001-13.
CRENCIADA: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob nº 09.625.762/0001-58.
OBJETO: disponibilização de unidades habitacionais para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do Programa Mais Habitação - Compra Compartilhada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3103-4372-449048010000-7903 e 3103-4372-449048010000-7901.
BASE LEGAL: Leis 13.473/2023 e Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 23.18.000000162-7

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 023/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização, com fornecimento de mão de obra e materiais.
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.
CONTRATADO: Belart Tecnologia em Construções Ltda.
CONTRATO: 072/2023.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 41.200,00.
CONTRATO: 073/2023.
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.990,00.
VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 11/01/2024.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOMES DA CUNHA, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 23.18.000000201-1

CONTRATO: 066/2023.
OBJETO: Contratação para o fornecimento de rolamento cubo traseiro de ônibus.
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.
CONTRATADO: Lube Pack Comercial Ltda.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 032/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 69.885,00 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da última assinatura, durante o qual a CONTRATANTE adquirirá o item licitado na quantidade total com entrega programada para suprir sua demanda.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOMES DA CUNHA, Diretor-Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 PROCESSO 23.18.000000261-5

A Unidade de Compras e Licitações da COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE informa o resultado do julgamento do pregão supracitado:

OBJETO: Aquisição parcelada de peças Arco.
VENCEDOR: MM Máquinas e Motores Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00.

A ata na íntegra desse Processo encontra-se disponível no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOMES DA CUNHA, Diretor-Presidente.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br